

JUSTIÇA & CIDADANIA®

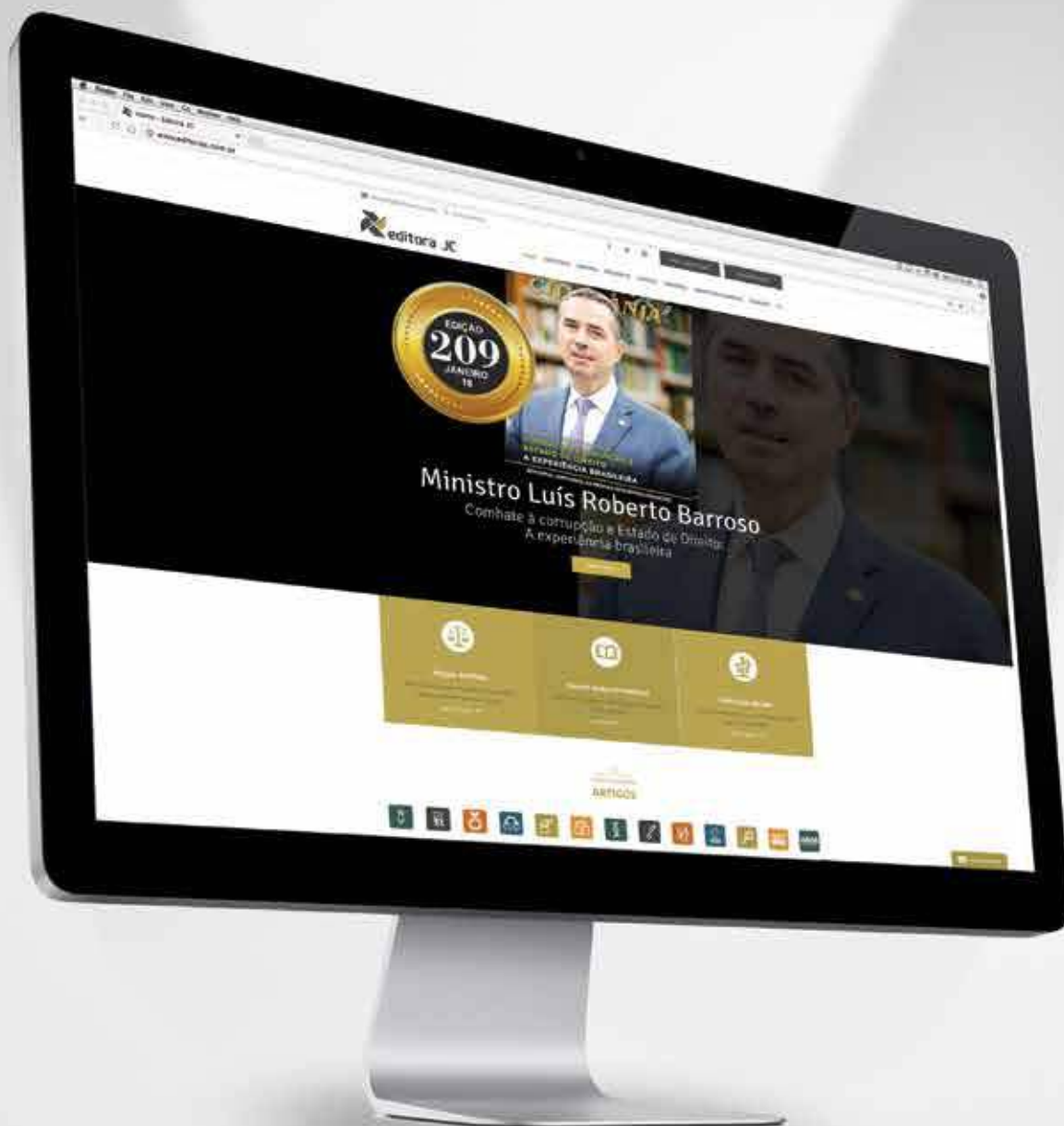
ISSN 1807-779X | Edição 210 - Fevereiro de 2018

MINISTRO LUIZ FUX

PRESIDENTE DO TSE

“FICHA SUJA ESTÁ FORA
DO JOGO DEMOCRÁTICO”

EDITORIAL: MUDANÇAS BEM-VINDAS



www.editorajc.com.br

QUALIDADE. PRATICIDADE. INOVAÇÃO.

Acesse o site da Editora JC e após um cadastro simples e rápido, você terá acesso a conteúdos exclusivos, além de outras vantagens que só os assinantes e usuários cadastrados da Revista Justiça & Cidadania possuem.

Aplicativo da Revista Justiça & Cidadania

Agora, você pode ler todo o conteúdo da Revista Justiça & Cidadania, a qualquer hora e lugar. Baixe gratuitamente o nosso aplicativo.



Acesse: www.editorajc.com.br



twitter.com/editorajc



[justica-cidadania](https://www.facebook.com/justica-cidadania)

**JUSTIÇA &
CIDADANIA**



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Maurício Frederico
Diagramação

Ada Caperuto
Jornalista colaboradora

Luci Pereira
Vanessa Gerardo
Expedição

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica



Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu

Alexandre Agra Belmonte

Ana Tereza Basilio

André Fontes

Antônio Augusto de Souza Coelho

Antônio Souza Prudente

Aurélio Wander Bastos

Benedito Gonçalves

Carlos Antônio Navega

Carlos Ayres Britto

Carlos Mário Velloso

Cármén Lúcia Antunes Rocha

Cláudio dell'Orto

Dalmo de Abreu Dallari

Darci Norte Rebelo

Enrique Ricardo Lewandowski

Erika Siebler Branco

Ernane Galvêas

Fábio de Salles Meirelles

Gilmar Ferreira Mendes

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Henrique Nelson Calandra

Humberto Martins

Ives Gandra Martins

João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini

Julio Antonio Lopes

Luis Felipe Salomão

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luís Roberto Barroso

Luiz Fux

Marco Aurélio Mello

Marcus Faver

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Massami Uyeda

Maurício Dinepi

Mauro Campbell

Maximino Gonçalves Fontes

Nelson Tomaz Braga

Ney Prado

Paulo de Tarso Sanseverino

Paulo Dias de Moura Ribeiro

Peter Messetti

Ricardo Villas Bôas Cueva

Roberto Rosas

Sergio Cavalieri Filho

Sidnei Beneti

Siro Darlan

Sylvio Capanema de Souza

Thiers Montebello

Tiago Salles

**Sem advocacia não existem
as garantias constitucionais,
o direito de defesa,
o contraditório e o devido
processo legal.**

Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



**Art. 133. O advogado é indispensável à administração
da justiça, sendo inviolável por seus atos e
manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.
Constituição Federal de 1988**



Sumário



10 Capa: Ministro Luiz Fux – “Ficha suja está fora do jogo democrático”

8	Editorial: Mudanças bem-vindas	36	No país das resoluções e dos enunciados, quem precisa de Lei?
18	DDD: Desafio da Disrupção Digital	40	Sistemas de resolução de conflitos online
20	A imprescindível segurança jurídica no agronegócio	42	“Modernização do Judiciário”
26	Em Foco: Seminário coloca em debate a subtração internacional de crianças	44	Um estudo sobre política de cotas para concursos públicos
30	O assistente de acusação e sua legitimidade para recorrer de decisão que revoga a constrição cautelar	46	Projeto Justiça e Arte
32	As molduras televisivas e a propaganda eleitoral	49	Coleção de Direito Civil
		50	Lamachia é eleito presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa



VI FONAMEC
Fórum Nacional da Mediação e Conciliação

MARÇO
7 E 8
das **10h às 18h**

I CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE INOVAÇÃO E MEDIAÇÃO

Palestras

- Pós- Modernidade , Inovação, Direito e Solução de Conflitos
Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ
- Compliance, Prevenção e Solução de Conflitos
Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ
- Resolução de Disputas Online: Perspectiva Internacional
Colin Rule, vice-presidente da Online Dispute Resolution, Tyler Technologies
- Um dia em 2037 – O Futuro do Trabalho e das Relações
Ligia Zotini Mazurkiewicz, futurista e executiva de negócios digitais

Auditório
Antônio Carlos Amorin
Rua Dom Manuel, s/nº - 4º andar
Centro - RJ

Informações
3133-3369 / 3133-3380 / 3133-2494
Inscrições: fonamec.tjrj.jus.br e www.emerj.tjrj.jus.br

Tradução e Transmissão Simultâneas

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento (de acordo com o Art. 1º, inciso IV e parágrafo único, e Art. 7º, § 2º da Resolução 7/2016, do Conselho da Magistratura).

Realização



NUPEMEC



41ª Reunião do Fórum Permanente de Práticas Restaurativas e Mediação



JUSTIÇA & CIDADANIA

Apoio



ITAIPU
BINACIONAL

Mudanças bem-vindas

Nos últimos anos, e nos três mais recentes com ênfase renovada, as estruturas do País vêm sendo modificadas. Muitas vezes, isso ocorre em pequena escala: um fato de menor monta se soma a outro de médio tamanho, mais um, e outro ainda, até se consolidar no estopim para uma grande transformação. Em outras, o processo se dá de maneira drástica e irrevogável. Nada está acomodado no berço esplêndido que menciona a letra do hino nacional, o repouso de onde o “gigante” levantou-se em julho de 2013. E não mais descansou.

Pequenas e grandes manifestações seguem pelas ruas das cidades de todo o Brasil. Há quem cobre mais ação deste ou de outro grupo, em provocações impregnadas pelo sectarismo. Há quem diga que a voz deste ou daquele movimento se fez calar pelo comodismo. Não. Ninguém está tranquilo. E o inconformismo social deixa se ver, fantasiado, mas em nada dissimulado, até mesmo na maior festa popular do País.

Não vou aqui criticar nem defender. Não é meu

papel dizer quem está certo ou quem está equivocando. Até porque não existem certezas absolutas no Brasil de 2018. Ou talvez exista uma. A mesma que mencionei no início e que me fez começar a desenhar as primeiras linhas deste editorial. Temos a plena certeza de que nosso País encontra-se em contínuo processo de transformações irreversíveis e absolutamente necessárias para o bem e a sobrevivência de nossa democracia.

É disso que trata a reportagem de capa desta edição. Ao assumir a presidência do Tribunal Superior Eleitoral, o ministro Luiz Fux terá diante si uma tarefa hercúlea de preparar aquelas que serão, muito provavelmente, as eleições mais decisivas de nossa história. Decisivas e imprevisíveis. Embora tenha de lidar com muitos desafios – e o maior deles talvez seja o ainda não dimensionado poder das mídias sociais –, o novo presidente da Corte terá como trunfos não apenas sua ampla experiência e as inquestionáveis qualidades de magistrado que possui. Duas das mudanças que se originaram de todo este processo de desconstrução da política nacional serão, justamente,

instrumentos de valor que o ministro Fux terá diante de si. A primeira delas reside na modificação do sistema de financiamento das campanhas dos candidatos, desde que, há dois, anos, a contribuição empresarial foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A outra é a entrada em vigor da chamada Lei da Ficha Limpa (Lei nº135/2010).

Com esta nova dinâmica, certamente teremos um quadro totalmente renovado no processo eleitoral de 2018. Percebam que não estou falando aqui de um “milagre” repentino, que irá deixar de fora da política nacional todos os tipos de personas que tenham – alguma vez e em qualquer grau –, incorrido no mal da corrupção, a razão única de toda a crise da política nacional.

Estou apenas registrando uma observação que muitos brasileiros já constatarem: pela primeira vez em muitas décadas, os rumos da Nação começam a se movimentar em outro sentido. Em grande parte este fato é uma consequência direta do clamor social, da voz que veio das ruas – a Lei da Ficha Limpa é um exemplo claro e indiscutível.

Portanto, quero deixar expresso aqui os meus votos de sucesso ao ministro Luiz Fux em sua jornada para preparar este grande acontecimento democrático de nosso País.

Aos brasileiros, deixo registradas as minhas considerações de que é preciso, mais do que nunca, usar nosso poder para promover as mudanças com consciência, buscando o conhecimento, evitando a cegueira da intransigência de posições previamente assumidas. O voto é, por certo, nossa principal arma para continuar buscando as mudanças que desejamos. Elas não virão no curto prazo, no entanto, ao avaliarmos os caminhos que percorremos em apenas três ou quatro anos, não podemos sufocar a breve esperança de que estas ocorram. E que, mesmo no longo prazo, o Brasil possa deixar para trás seu passado manchado pela corrupção. Assim como declarou o novo presidente em sua posse, todos nós temos o mesmo sonho: “queremos um novo Brasil e vivê-lo como a pátria amada significa olhar para o futuro com um novo despertar cívico da alma brasileira”.



“Ficha suja está fora do jogo democrático”

Titular no comando da corte até 15 de agosto, o Ministro Luiz Fux terá como principal missão a tarefa de organizar as eleições de 2018.

Coordenar as eleições nacionais de 2018 será um dos principais desafios do novo presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o ministro Luiz Fux, que tomou posse do cargo em 6 de fevereiro. À sessão solene, realizada no Plenário da Corte, em Brasília, compareceram os chefes dos Três Poderes: o presidente da República Michel Temer; o presidente do Senado Federal, Eunício Oliveira; e a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia.

Membro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux substituiu o ministro Gilmar Mendes e ficará no cargo até 15 de agosto, quando se encerra seu biênio como ministro efetivo do TSE. Na mesma sessão, a ministra Rosa Weber foi empossada como vice-presidente da Corte.

A mesa da cerimônia foi também integrada pelo primeiro vice-presidente da Câmara dos Deputados, deputado Fábio Ramalho; a procuradora-geral eleitoral, Raquel Dodge, e o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Claudio Lamachia.

Logo depois de prestar o compromisso regimental e assinar o termo de posse, o ministro Fux agradeceu aos discursos de abertura, realizados pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e corregedor-geral da Justiça Eleitoral, Napoleão Nunes Maia; pela procuradora-geral eleitoral, Raquel Dodge, e pelo presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia.

Em seu primeiro pronunciamento como presidente do TSE, Fux mencionou a necessidade de reno-

vação do País, processo no qual as eleições têm papel central. “Queremos um novo Brasil, e vivê-lo como a pátria amada significa olhar para o futuro com um novo despertar cívico da alma brasileira”, declarou. O ministro Fux lembrou que nesta empreitada contará com a dedicação dos ministros titulares e substitutos do TSE. “Tenho a certeza de que não caminho sozinho. Tenho em minha companhia a firmeza, a lisura e a cumplicidade institucional da ministra Rosa Weber, vice-presidente, que está comigo nesta empreitada com a fidelidade e a fidalguia que lhes são peculiares. Uma mulher discreta, inteligente e notável”, disse ([leia o discurso do novo presidente do TSE no final desta matéria](#)).

Realizações

Durante a cerimônia de posse, o novo presidente do TSE foi saudado pelo ministro Napoleão Nunes Maia, que destacou as origens e o vasto currículo profissional do ministro Fux. “Esta casa só teve presidentes inspirados, devotados e capazes de empreender em seus mandatos transformações que se destinam à permanência atemporal e a reproduzir os efeitos e resultados nos dias do futuro”, declarou ao ressaltar as realizações dos ministros que ocuparam anteriormente o cargo.

O corregedor-geral lembrou, então, que as indiscutíveis qualidades do novo presidente serão necessárias ao “comando da justiça eleitoral no Brasil, em um ano que se anuncia vertiginoso e em uma quadra política na qual as incertezas, as dúvidas, as inquietações e os sobressaltos institucionais



Roberto Jayme/ASCOM

Ministro Luiz Fux, presidente do TSE



Ministro Luiz Fux e a Procuradora-Geral Eleitoral Raquel Dodge

parecem espreitar nas sombras”, comentou. Ao final, o ministro Maia deixou suas felicitações: “Parabéns, ministro Luiz Fux, por essa investidura que enobrece a sua vida, que engrandece o TSE e reforça para a sociedade a certeza de que a Justiça Eleitoral, neste ano que se anuncia vertiginoso, está em mãos excelentes”, assinalou, ao enfatizar, em seguida, as qualidades de magistrada da ministra Rosa Weber, vice-presidente da corte.

Desafios para 2018

Em seu discurso, a procuradora-geral eleitoral Raquel Dodge também ressaltou os desafios que terão os ministros Luiz Fux e Rosa Weber ao “conduzir o Tribunal Superior Eleitoral neste ano, em que, por força dos fatos, será um centro de decisões importantes para o país. A missão de vossas excelências vai além da condução de um processo eleitoral que seja limpo, seguro e que respeite as leis. A justiça eleitoral tem um importante papel na consolidação da democracia de nosso país”, afirmou.

A procuradora-geral também destacou o fato de que a preservação da credibilidade que a população deposita em instituições como o TSE não está restrita à correta condução do processo eleitoral. “Este papel não pode ser exercido apenas no período eleitoral, quando as atenções se voltam para a corte e suas de-

cisões, mas sim desempenhado em cada etapa da organização. Se mostra, por exemplo, na preocupação de se criar meios para que a população possa exercer o direito ao voto. Se torna real nos esforços para garantir que todos, inclusive os moradores de uma aldeia ou de comunidades ribeirinhas, possam se cadastrar e ser reconhecidos como eleitores. Passa também pela preocupação de cumprir regras que garantam o equilíbrio entre concorrentes e, sobretudo, que seja exercida punição entre aqueles que insistem em desprezar essas normas”, destacou.

Raquel Dodge também frisou que, em 2018, as eleições adotarão o novo modelo de financiamento de campanhas, o que certamente terá influências das chamadas novas mídias. “Não é possível imaginar um processo eleitoral sem as implicações de um fenômeno como as redes sociais e o uso de notícias falsas. O desafio para esta corte é grande, mas me sinto confortável para falar dessa atribuição específica, a de garantir a lisura da disputa. Parte desta tarefa cabe ao Ministério Público no exercício da função eleitoral. Haja vista, excelentíssimo presidente Luiz Fux, que a justiça eleitoral terá em cada promotor, em cada procurador designado para atuar nas eleições de 2018, um fiscal atento às regras e aos limites afetados na legislação aqui no TSE. Também nos estados e nos municípios, o ministério público está preparado para combater

“ Não é possível imaginar um processo eleitoral sem as implicações de um fenômeno como as redes sociais e o uso de notícias falsas. O desafio para esta corte é grande, mas me sinto confortável para falar dessa atribuição específica, a de garantir a lisura da disputa. Parte desta tarefa cabe ao Ministério Público no exercício da função eleitoral.”

Raquel Dodge, Procuradora-Geral Eleitoral

fraudes eleitorais e assegurar o respeito à Lei da Ficha Limpa”, destacou.

Novas regras

A Lei da Ficha Limpa foi também mencionada pelo presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia, em seu pronunciamento. Ele ressaltou o momento de crise política, ética e moral vivido pelo País, com diversas denúncias de corrupção, e elogiou a aplicação da Lei nº 135/2010 como mecanismo de “triagem” prévia daqueles que pretendem disputar as eleições.

Segundo Lamachia, a principal consequência de escolhas mal feitas, por meio do voto, é exatamente a atual crise ética e moral sem precedentes que vemos na República. “Temos testemunhado, nos últimos anos, o desencanto da sociedade brasileira com seus representantes. As reações às denúncias de corrupção são cada vez mais intensas. No entanto, a responsabilidade pela degradação da política não pode ser atribuída apenas aos eleitos, embora lhes caiba responsabilidade diferenciada, mas também a quem os elegeu, posto que tais pessoas governam com os votos da maioria”, destacou.

O presidente nacional da OAB avalia que é possível que a atual crise venha a estabelecer uma mudança de paradigma no voto. “Todos nós sabemos

que esta corte tem o compromisso de zelar pelo rito máximo da democracia, que são as eleições. Exerce também o papel de esclarecer, de conscientizar a população. Sabemos que grande parte do eleitorado foca seus interesses nas eleições majoritárias, desdenhando muitas vezes a importância dos candidatos ao legislativo. O resultado é exatamente este que vemos agora. Por outro lado, é preciso que se diga que também obtivemos alguns avanços. Um deles reputo de importância expressiva, que é a Lei da Ficha Limpa, que permite uma triagem prévia ao eleitor, evitando que condenados em segunda instância possam se candidatar. Outra que destacaria é exatamente a proibição de financiamentos empresariais para partidos políticos. Teremos, sem dúvida, uma eleição que priorizará muito mais o debate, o diálogo e as ideias. Adicionalmente, teremos as nossas cidades e os nossos estados varridos daquela poluição que muitas vezes vimos em campanhas que priorizam o investimento econômico”, declarou Lamachia, desejando sucesso ao novos integrantes da direção da corte. “A missão que os aguarda é, sem dúvida nenhuma, de imensa responsabilidade”, concluiu.

Também compareceram à solenidade de posse o ex-presidente da República, José Sarney, ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ministros de Estado, ministros de tribunais superiores, presidentes e desembargadores de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais, parlamentares, conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), integrantes do Ministério Público, autoridades militares, jornalistas e servidores da Corte Eleitoral. Após a cerimônia de posse no Plenário, os ministros Luiz Fux e Rosa Weber receberam no Salão Nobre do TSE os cumprimentos de autoridades e convidados.

Confira a seguir a íntegra do discurso de posse do Ministro Luiz Fux na presidência do TSE

“Não pergunte o que o seu país pode fazer por você, mas o que você pode fazer pelo seu país”. Foi com essa conclamação de amor à pátria que John Fitzgerald Kennedy assumiu a Presidência dos Estados Unidos, em Washington, no inverno de 1961.

É imbuído desse genuíno espírito público, que, hoje, assumo a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, após percorrer todos os degraus da carreira da Magistratura.

O momento é especial e desafiador para o país: especial, porque, em 2018, mais de 140 milhões de cidadãos brasileiros caminham para a arena democrática para escolher, através do voto livre, expressão maior da soberania popular, o projeto de nação para os próximos 4 (quatro) anos.

Desafiador, porque teremos uma eleição presi-

dencial que se preanuncia como a mais espinhosa e, porque não dizer, a mais imprevisível desde 1989.

A imensa responsabilidade, portanto, é autoevidente. Mas é também essa responsabilidade que materializa minha realização como agente público.

Rememorando a revigorante passagem de Milan Kundera, em seu clássico “A Insustentável Leveza do Ser”: “[q]uanto mais pesado o fardo, mais próxima da terra está nossa vida, e mais ela é real e verdadeira.”.

A mesma mensagem, colhemos de Fernando Pessoa: “[q]uem quer passar além do Bojador. Tem que passar além da dor”.

Neste momento histórico é dever da justiça eleitoral posicionar-se como co-partícipe da sociedade na sua ânsia virtuosa de transformação do cenário sócio-político brasileiro: de fazer do passado o símbolo do fim; e do presente o símbolo do recomeço.

Nação brasileira e demais presentes! Não é novidade e não é incomum dizer que existe verdadeiramente uma crise no país. Existe, sim, um descolamento entre os cidadãos e a classe política. E isso é ruim para a democracia e ruim para o país. O Parlamento, numa democracia, deve ser a caixa de ressonância dos sentimentos de ética, justiça, igualdade e de liberdade almejados pela sociedade, ao desempenhar seu mister, em sua produção legiferante.

A crise de representatividade por que passa a democracia brasileira somente é passível de ser superada pelo próprio povo por meio do voto.

É através do voto que o eleitor, individualmente, e a sociedade, como um todo, escolhem quem vocalizará seus anseios e reivindicações tanto no Legislativo quanto no Executivo.

Uma autêntica democracia não pode prescindir de uma classe política proba e comprometida com os ideários republicanos e democráticos. E uma autêntica democracia deve, igualmente, estimular a participação dos cidadãos, players mais relevantes no processo eleitoral.

Todavia, e com o otimismo que carrego em toda a minha vida, creio que essa crise seja efêmera e passageira e que vamos superá-la, resgatando a credibilidade e a confiança do povo brasileiro nas instâncias majoritárias.

Theodore Roosevelt, em conferência realizada no final do século XIX na cidade de Buffalo, Nova Iorque, ilustra bem o meu sentimento: “[t]oda ventania é presságio de bom tempo, mas nada vale a pena se não conquistado com esforço.”.

Senhoras e Senhores, a atuação proativa do Tribunal Superior Eleitoral estará alicerçada em pilares fundamentais: Aplicar sem hesitação a Lei

“ Uma autêntica democracia não pode prescindir de uma classe política proba e comprometida com os ideários republicanos e democráticos. E uma autêntica democracia deve, igualmente, estimular a participação dos cidadãos, players mais relevantes no processo eleitoral.”

da Ficha Limpa nas eleições de 2018 e combater procedimentos artificiais das fake news.

A estrita observância à Lei da Ficha Limpa nas eleições de 2018 se apresenta como um pilar fundante de atuação do TSE.

A Justiça Eleitoral, como mediadora do processo político sadio, será irredutível na aplicação da Ficha Limpa, conquista popular que introduziu, na ordem jurídica, um instrumento conducente o Brasil a um patamar civilizatório ótimo.

O caráter dútil do direito, como elegantemente evidenciado por Zagrebelski, não há de legitimar interpretações voluntaristas e francamente contrárias ao espírito da Lei da Ficha Limpa.

O legislador constitucional e infraconstitucional, legitimamente, expunziu da competição eleitoral cidadãos cuja vida pregressa desatenda os imperativos de moralidade e de ética na gestão da coisa pública.

De sorte que os órgãos eleitorais, na qualidade de fiscais da moral procedimental do pleito, devem rejeitar toda e qualquer postulação em desconformidade com o espírito de civismo trazido pela Lei da Ficha Limpa; vale dizer: “Ficha suja está fora do jogo democrático”.

Também a corrupção será severamente punida para que os atuais problemas do Brasil, que desfilam



Ministro Luiz Fux, presidente do TSE

nas manchetes de jornais e nos noticiários, representem uma visão longínqua no retrovisor da história.

Queremos um novo Brasil e vivê-lo como a pátria amada significa olhar para o futuro com um novo despertar cívico da alma brasileira. E uma pessoa corrupta, uma pessoa improba e uma pessoa antiética na vida pregressa não conduz o país para um novo futuro. Conduz o país para o atraso e para a degradação.

Outro pilar fundamental é o nosso compromisso de combater procedimentos das fake news.

As eleições têm experimentado a luta entre a virtude e a ira. Os exemplos de eleições no exterior evidenciam que os competidores do prélio eleitoral preferem destruir a honra alheia através de notícias falsas, principalmente por meio digital, a revelar as suas aptidões e qualidades para oferecer um Brasil melhor.

Notícias falsas, as fake news, derretem candidaturas legítimas. Uma campanha limpa se faz com a divulgação de virtudes de um candidato sobre o outro, e não com a difusão de atributos negativos pessoais que atingem irresponsavelmente uma candidatura.

Apesar disso, não se pretende tolher a liberdade de expressão e de informação legítima do eleitor. Liberdade de expressão é pressuposto para a viabilidade de qualquer regime que se intitule verdadeiramente democrático.

O papel do TSE, portanto, é o de neutralizar esses comportamentos anti-isonômicos e abusivos.

No combate às fake news, senhoras e senhores, a imprensa estará conosco na linha de frente.

A nossa imprensa nos auxiliará como a fonte primária da aferição da verossimilhança da notícia. Será nossa primeira parceira nessa empreitada.

Haverá, ainda, uma força tarefa de inteligência e de ação: Agências de Inteligência governamental e das Forças Armadas, especialistas nacionais e internacionais, as principais empresas de mídias sociais coadjuvados pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, sempre e sempre respeitada a liberdade de expressão e de informação dos eleitores.

No âmbito administrativo do Tribunal, vamos criar a Academia da Democracia, composta por integrantes do meio jurídico-político e da sociedade civil, destinada a realizar eventos, de modo a aperfeiçoar nosso sistema governamental.

Mas não é só. Nesse campo de participação da sociedade, utilizando-nos da própria Escola Judiciária Eleitoral, erigiremos três programas fundamentais: (i) Políticos do Futuro, (ii) Inclusão Legal e (iii) Justiça Itinerante (Caravana Eleitoral).

O primeiro – Políticos do Futuro – será implementado através de curso de formação dos jovens que pretendam ingressar na política pelos nobres motivos de idealizar e realizar um país melhor.

A seu turno, a “Inclusão Legal” consistirá num



Ministro Luiz Fux e Ministro Ricardo Lewandowski

programa de informação aos alunos dos educandários onde funcionam juízos, nas mais longínquas comarcas dos rincões brasileiros. Nesse programa, serão ministradas, através de convênios com a OAB e as Escolas da Magistratura, lições sobre democracia e direitos fundamentais.

Assim, desde os albos da vida colegial, meninas e meninos brasileiros terão noções de igualdade, de inviolabilidade do domicílio, de cidadania e tudo o mais que a capacidade intelectual desses pequenos-grandes brasileiros suportar.

Por fim, no campo social, e também através de convênios com as Escolas da Magistratura e a OAB, iniciaremos a 'Justiça Eleitoral sobre Rodas', com multifárias funções.

Essas iniciativas são, a um só tempo, ousadas e plenamente factíveis.

No exercício da função jurisdicional, balizaremos a nossa atuação no respeito à soberania popular, à igualdade de chances entre os candidatos, à democracia e ao republicanismo, realizando a justiça de forma minimalista, isto é, a justiça deve coadjuvar a festa da democracia, intervindo apenas e tão só nos casos de infrações que mitiguem esses pilares essenciais.

A hiper-judicialização de mazelas insignificantes do jogo democrático abarrotam os tribunais eleitorais, perpetuam candidaturas ilegítimas e empobrece a democracia.

A atuação minimalista da Justiça Eleitoral realiza o que

preconizado por Ludwig Rohe, um dos maiores expoentes do movimento arquitetônico alemão conhecido como Bauhaus: "O menos é mais" ou ainda segundo o adágio popular "eleições se vencem nas urnas e não no tribunal".

No campo institucional, creio como profissão de fé, que uma gestão eficiente do Tribunal reclama a interlocução permanente e a efetiva cooperação com os Poderes da República.

A concepção de um Brasil novo há de ser fruto da vontade una e indivisível dos três poderes que, embora independentes, respeitam cada um a função do outro, sem que o exercício das competências constitucionais seja artificialmente considerado como fonte de crise institucional.

As competências constitucionais devem ser exercidas com insulamento, e não como uma falsa harmonia travestida de condescendência.

Afinal, os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, devem ter um projeto, um pacto democrático e republicano de felicidade e de solidariedade pelo país, cientes de que não há democracia sem política.

James Madison já entrevira esse pacto de felicidade, na clássica obra "O Federalista": "[u]m bom governo pressupõe duas condições: primeiro, fidelidade a seu objetivo, que é a felicidade do povo; segundo, um conhecimento dos meios pelos quais o objetivo pode ser melhor atingido."

A solidariedade imanente aos brasileiros é exten-

**Os três poderes,
Legislativo, Executivo
e Judiciário, devem ter
um projeto, um pacto
democrático e republicano
de felicidade e de
solidariedade pelo país,
cientes de que não há
democracia sem política"**

siva aos seus homens públicos sob a forma de solidariedade patriótica, atributo iluminado pelas palavras de Kofi Annan ao receber o prêmio Nobel da Paz em 2001: [a] maioria de nós possui identidades sobrepostas que nos unem a grupos diversos. Podemos amar quem somos, sem odiar o que – e quem – não somos. Podemos prosperar em nossa própria tradição, mesmo enquanto aprendemos de outras.

É hora de encerrar!

Agradeço as palavras dos meus amigos Ministro Napoleão Maia, da Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, e Cláudio Lamachia, advogado e Presidente do CFOAB, que me saudaram de forma lisonjeadora e emocionante conferindo-me honra maior do que eu merecia.

Tenho a certeza de que não caminho sozinho. Tenho em minha companhia a firmeza, a lisura e a cumplicidade institucional da Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente, que está comigo nesta empreitada com a fidelidade e a fidalguia que lhes são peculiares. Uma mulher discreta, inteligente e notável.

Tenho a dedicação em coadjuvar-me nessa empreitada patriótica dos Ministros titulares e substitutos da casa: Os Srs Ministros Luis Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Napoleão Nunes Maia, Og Fernandes, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão e os juristas, Admar Gonzaga, Tarcísio Vieira de Carvalho, Sergio Banos e Carlos Hobach.

Esta passagem de bastão pelas mãos do ex-Presidente Ministro Gilmar Mendes, faz assaltar-me de forma exacerbada a responsabilidade de prosseguir no profícuo trabalho até então realizado, antecedido das exemplares administrações da Ministra Cármen Lúcia e do Ministro Dias Toffoli, que no dia de ontem viu consagrado seu projeto da identificação nacional.

Se é grande a responsabilidade, conforta-me a sensação do êxito pela força espiritual dos que me auxiliam com as mãos e o coração, e o amor ao meu país, porquanto "juízes sem esperança deixam a Constituição ao desabrigo.

Senhoras e Senhores, um homem é, na vida profissional, aquilo que é como ser humano.

Fui criado num lar solidário, em que as palavras que gravitavam em meu ambiente familiar, eram justiça, independência, caridade, verdade e amor ao país.

Nesta nova função, o que me inspira é o amor.

O amor ao meu país, que aprendi com o meu saudoso pai, imigrante exilado da perseguição nazista, cujos amores maiores que guardava no seu órgão de fé eram a sua família e o Brasil, país que o recebera e que o permitiu sair do flagelo ao nível de sobrevivência digna.

O amor à minha mãe, Lucy Fux, que aqui não pôde comparecer, pelas sábias palavras que nutriram a minha independência conquanto ser humano e magistrado.

O amor à minha família; melhor parte de mim mesmo, a começar pela minha mulher e cúmplice há mais de 40 anos, Eliane Fux, a querida Anne, que tem os mais singulares atributos éticos, morais e familiares que o universo feminino conhece, e aos meus amados filhos e netos aqui presentes.

A essa família se somam minha nora, meu genro.

O amor fraternal aos amigos que hoje estão aqui presentes e que acompanharam de perto a minha caminhada como promotor, juiz e professor.

Encerro agradecendo a Deus por ter nascido Brasileiro e justo. E este último ato de gratidão, o faço através de excertos que retirei das palavras do poeta Fernando Rizzolo:

'Amar o Brasil é entender o Brasil.

É gritar de saudade quando longe se está.

Ter amor ao Brasil é ser generoso, entender que negro, branco e índio um só se tornaram e desenharam um povo que chora e gosta de Deus.

Amar o Brasil é entender as favelas, lutar pelos pobres, perdoar o passado.

Amar o Brasil é não perder a esperança de poder a cada dia construir uma pátria que seja mais justa, mais ética e amada, abraçando com amor nosso filho gentil, esse amado país chamado Brasil.'

Que Deus nos proteja!
Muito obrigado!"



DDD: Desafio da Disrupção Digital

José Renato Nalini

Secretário da Educação do Estado de São Paulo
Membro do Conselho Editorial

Os efeitos da 4ª Revolução Industrial já se fazem sentir e mudaram o mundo, a concepção que dele temos, o nosso modo de pensar e a nossa vida. Muitas outras mudanças virão e, se hoje são imperceptíveis, salvo para os mais atentos, em algumas décadas propiciarão instigante revisão de nossa era.

Antenas sensíveis se antecipam e criam soluções miraculosas para problemas singelos e aparentemente insolúveis. Muitas outras dificuldades necessitam desse olhar criativo para superação com vistas a tornar o convívio mais fácil e harmônico.

A Educação é o grande motor da transformação. Ela está sendo desafiada a propiciar um futuro digno para gerações que enfrentarão os fantasmas da automação, do processo acelerado do machine learning, do espaço crescente de ocupação da inteligência artificial, que muitos acreditam competir e até vencer a faculdade humana.

A robotização é gradual. Já chegou na medicina, principalmente na elaboração de diagnósticos mais precisos e confiáveis. Aproxima-se de profissões tradicionais, como o motorista de caminhão. Avalia-se

em 80% a possibilidade dessa atividade desaparecer, substituída pelo condutor autônomo. Até insuspeitas funções, como a de cozinheiro de fast food tendem a ser substituídas, com vantagens, pela automação.

No entanto, é preciso oferecer opções e veredas de sobrevivência. Assim como ocorre com diversas profissões, a escola necessita de reinvenção. A transmissão do conhecimento já não constitui monopólio de quem “sabe”, exercida com destino ao inculto. A sabedoria está disponível e nunca foi tão acessível.

No início do fenômeno Google, eram dez mil as consultas por dia. Hoje são 50 milhões a cada minuto. A humanidade está conectada. A instantaneidade na veiculação de informações – inclusive as fake news – propicia a disseminação planetária de tudo o que acontece em poucos instantes. Não existem mais os detentores da verdade absoluta.

A Educação tem de mirar outras habilidades, quais o autodomínio, o equilíbrio, a capacidade de adaptação a novas realidades, a flexibilidade, a facilidade da comunicação, a tolerância, o respeito à diferença e tudo o mais que hoje pode ser acolhido sob o abrangente rótulo de competências socioemocionais. Não

foram todas as escolas que disso se aperceberam.

As gigantes que surpreenderam o mundo e hoje dominam esse mercado sedutor das tecnologias da informação e da comunicação – Google, Microsoft, Amazon, por exemplo – procuram acompanhar o que o protagonismo e a engenhosidade da juventude estão criando. Uma circuitaria neuronal digital produz contínuas inovações e isso é o presente convertendo-se em futuro.

Os educadores não podem perder a noção de que deles se reclama agora mais audácia e ousadia do que obediência à rigidez formal de estruturas carcomidas. Mais do mesmo já não funciona. Por isso é que a seleção de novos diretores para as Escolas Estaduais da gigantesca e complexa Rede Pública da Educação Paulista é uma experiência a que o Brasil presta atenção e acompanha com enorme interesse.

O diretor é a alma de uma escola. Empiricamente, isso é constatável quando se encontra uma unidade escolar em funcionamento regular, num clima de excelente convívio, a empatia a transbordar no relacionamento entre alunos e professores, direção e funcionários, equipe gestora e colegiados que atuam junto à escola. Submetidos às mesmas situações de dificuldade e carência das quais é inviável escapar, mercê da policrise em que o Brasil se viu mergulhado, subsistem como paradigmas de educação pública. O que não acontece em outros estabelecimentos em que a direção já não dispõe do mesmo entusiasmo, vocação e talento.

Os novos 1878 diretores recém nomeados passarão por contínua capacitação e monitoramento e deles se espera sejam “o sal da terra”, o “fermento na massa”, os artífices da nova educação pública bandeirante. Cada um deles deve ser o intérprete dos reclamos do alunado, capaz de detectar as exigências da sociedade e exercer sua autonomia criativa com a finalidade de fazer de sua escola o parâmetro de eficiência que esta era requer. A nova escola só terá destino glorioso se vier a ser uma usina de engenhosidade, formar um alunado apto a superar as quebras de paradigma impostas pela intensa disrupção digital, que torna obsoletas as práticas estáveis em que grande parte da estrutura ainda se encontra imersa.

Gerir de forma eficiente, efetiva e eficaz é muito mais do que manter ordem e disciplina e registrar as ocorrências de uma comunidade dinâmica. Ninguém pode se satisfazer com o mero cumprimento do dever, mediante obrigatória oferta de conteúdos e observância estrita do calendário.

Os tempos querem mais. Ensinar a conviver com o inesperado, a oferecer respostas simples para os problemas crônicos com os quais se aprendeu a conviver, mas que uma inteligência desperta para a ousa-

dia terá coragem de encarar.

Uma escola bem dirigida é aquela em que uma gestão idealista souber criar um clima favorável ao desenvolvimento integral de cada partícipe dessa aventura apaixonante que é a edificação do amanhã. Em que haja ambiência para o contraditório, em que o aluno tenha vez e voz e a gestão democrática ultrapasse o estágio do discurso para se converter numa prática rotineira e enriquecedora.

Sabe-se que a opção paulista não deixa de suscitar controvérsias. Sustenta-se que a direção em cargo de confiança propiciaria ao Estado se livrar do diretor que não respondesse à altura das exigências do cargo. Mas o Governo bandeirante preferiu confiar na elevada estatura ética e de comprometimento funcional de seu Magistério.

Aposta na responsabilidade dos novos diretores e acredita que esta verdadeira revolução na gestão da escola pública seja motor de propulsão para que nossos jovens superem os desafios da disrupção digital em pleno curso e venham a ser, com a imprescindível colaboração da família e da sociedade, todos autênticos vencedores.



A imprescindível segurança jurídica no agronegócio

Até onde o ativismo pode ir?

Valter Shuenquener de Araujo | Juiz federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Este texto é a síntese das ideias apresentadas em painel intitulado “A imprescindível segurança jurídica no agronegócio. Até onde o ativismo pode ir?” no I Congresso Nacional de Direito Agrário realizado no IAB (Instituto dos Advogados do Brasil) em 11/8/2017.

A minha intervenção será voltada para a análise de como a segurança jurídica e a sua dimensão subjetiva, caracterizada pelo princípio da proteção da confiança, tem um papel fundamental no mundo do agronegócio.

Não existe Estado de Direito sem relações jurídicas estáveis e previsíveis. No dizer de Soren Kierkegaard, a vida é vivida olhando-se para frente, mas só pode ser compreendida com um olhar para o passado. O ser humano distingue-se dos animais, porque é capaz de se desprender do presente e planejar o futuro. A previsibilidade é um dos pilares de sustentação do Estado de Direito. Há, aliás, estudos na Alemanha, especialmente os da professora Anna Leisner Egenberger,¹ em que se reconhece o direito a uma continuidade do ordenamento jurídico, direito a um ordenamento sem ruptura.

E o êxito de um país passa pela confiabilidade nos atos estatais. Suas medidas devem ser coerentes, lógicas e, sobretudo, voltadas para o combate da ineficiência. Sem confiança na atuação estatal, não há ambiente para o desenvolvimento de operações empresariais de elevada complexidade, e nem mesmo para a criação de riqueza. Daí a necessidade de

o Direito Administrativo se ocupar de temas que possam auxiliar nessa difícil tarefa de mudança radical no escopo da atuação estatal. O Estado precisa focar na estabilidade e no incentivo coerente à iniciativa privada.

Os nossos tribunais têm se deparado com questões que interferem na segurança jurídica no Agronegócio. Aliás, se existe um ramo do Direito em que a previsibilidade é crucial é no Direito Agrário. Tudo precisa ser planejado com muita antecedência. Antes de a semente ser plantada, os cálculos já são feitos com base em quem vai comprar os frutos e por quanto.

A securitização de recebíveis, por exemplo, impõe que exista um ambiente normativo seguro durante todo o processo produtivo agrícola. O valor de um Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), tema que é regulado pela Lei nº 11.076/04, varia diretamente de acordo com a previsibilidade das operações entre produtores rurais. A insegurança no Agronegócio pode, por exemplo, fazer desmoronar o lastro dos CRAs e inviabilizar o desenvolvimento do setor.

Diante deste cenário, separei três tópicos para



Arquivo JC

apresentar nesta minha intervenção, tendo considerado, para a escolha dos temas, o fato de eles exigirem um ambiente de segurança jurídica no Direito Agrário e por ilustrarem como o Poder Judiciário deve atuar com contenção nessa matéria: i) Importação do alho chinês; ii) Disputas de terras na área rural, e iii) Criação de uma agência reguladora para o agronegócio.

O primeiro tema se refere à importação do alho chinês.

Há uns anos, final de tarde no trabalho, o chefe de gabinete da Vara Federal em que eu estava lotado me comunicou que um processo meio diferente havia sido distribuído e que um advogado da Associação Nacional dos Produtores de Alho estava na porta aguardando para despachar. O detalhe curioso é o de que a referida associação sequer era parte no processo, e a ação, ainda, nem havia chegado à Vara, encontrando-se na distribuição para remessa futura ao meu gabinete.

Recebi o advogado e a primeira pergunta que me senti na obrigação de fazer foi: Como o senhor, que defende quem não é parte no processo, já estava sabendo que o processo seria distribuído? Foi, então, que o advogado, muito gentil, narrou toda a história...

Contou que o Brasil não era autossuficiente na produção de alho e que, por isso, precisava importar alho. Acrescentou que o alho chinês era comercializado no mercado internacional em valores muito inferiores aos do alho brasileiro vendido no mercado interno. Por essa razão, o Brasil cobrava uma tarifa antidumping do alho chinês em um percentual expressivo, algo em torno de 35%. Apenas dessa forma o alho chinês entrava no Brasil em igualdade concorrencial com o alho brasileiro.

Nessa altura, pensei: Mas o que isso justifica um terceiro querer despachar nos autos antes das próprias partes?

Foi quando o advogado me explicou que alguns importadores estavam obtendo liminares afastando a cobrança da tarifa antidumping do alho chinês e, a partir daí, conseguiam comercializar o alho no Brasil em valores muito baixos. Isso estava impactando significativamente a produção brasileira do alho. Houve casos em que uma liminar permitiu o ingresso de uma quantidade de alho correspondente à 60% da produção de alho do Brasil em um ano. E a consequência imediata do ingresso excessivo dessas commodities era a queda brusca do preço do alho no Brasil,

“ Não há, no Brasil, uma agência reguladora que cuide especificamente do Agronegócio. Existem até estudos propondo a criação de uma agência para o setor, mas as matérias que impactam a atividade agrícola são disciplinadas, essencialmente, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A autonomia reforçada das agências reguladoras certamente promoveria uma maior estabilidade normativa no setor, na medida em que seus atos seriam desprovidos de uma influência política. Sob outro enfoque, o processo decisório colegiado das agências também promove maior segurança jurídica.”

o que estava ocasionando severos prejuízos para os produtores nacionais.

Por essa razão, a Associação Nacional dos Produtores de Alho estava, de hora em hora, acompanhando as distribuições na Justiça Federal para saber se algum importador de alho havia ajuizado uma ação.

Eu, na ocasião, indeferi o pedido de liminar, e, logo depois, a parte autora desistiu da ação. As liminares, ainda que raras nesta matéria, e deferidas com fundamento em teses inteligentes e, até mesmo, razoáveis, estavam praticamente inviabilizando o funcionamento do mercado interno de alho brasileiro.

Atualmente, o STJ² já até validou a tarifa anti-dumping do alho chinês e dificilmente algum importador escolherá esta aventura, mas até que a matéria se tornasse madura, ocorreram fortes perturbações na produção do alho no Brasil.

Este é, portanto, um exemplo de como o Poder Judiciário deve adotar uma postura de deferência em relação a temas que afetam a produção agrícola brasileira. Há uma regulação setorial que não pode sofrer abalos muito traumáticos por decisões judiciais, especialmente quando provisórias e capazes de inviabilizar o pleno funcionamento de uma atividade econômica. O que o mercado do agronegócio almeja é, basicamente, segurança jurídica. Os empreendedores da área anseiam a estabilidade das normas que

impactam o seu segmento. Quanto ao resto, o solo brasileiro faz o seu papel muito bem.

Outra circunstância que tem ensejado dificuldades extremas para o pleno desenvolvimento da produção agrícola brasileira diz respeito às intermináveis disputas de terras.

Para termos uma pequena lembrança do caos que existe em relação à regularização fundiária no Brasil, rememoro que, em 2010, o CNJ anulou, por decisão monocrática de sua Corregedoria, cerca de cinco mil registros de terras no interior do Estado do Pará por suspeita de grilagem. Foram anuladas matrículas registradas, por exemplo em 1934. Também havia muita imprecisão nos registros. Constatou-se, por exemplo, que algumas matrículas de imóveis previam áreas em tamanho superior ao do próprio tamanho do estado do Pará. Independentemente do mérito da decisão, e não estamos aqui a questionar o seu conteúdo, o fato é que a possibilidade de medidas como estas gera muita insegurança jurídica. Tanto é verdade que, em seguida, inúmeras ações foram ajuizadas, muitas delas no STF, contra o referido ato.

Como se não bastassem as disputas possessórias e de propriedade entre particulares por imóveis produtivos, agora se multiplicam as disputas e conflitos relacionados a bens públicos, terras indígenas, reforma agrária e comunidades quilombolas. E o pior é que cada um dos problemas relacionados à disputa



Valter Shuenquener de Araujo

de posse e propriedade é enfrentado pelo direito brasileiro de uma forma muito específica. A solução que se dá para assentamentos nos casos de reforma agrária é distinta, por exemplo, daquela para a disputa envolvendo terras indígenas. Neste último caso, por exemplo, nem sempre se reconhece o direito à indenização, salvo em relação às benfeitorias introduzidas de boa fé (art. 231, §6º, da CRFB). Nessa linha de raciocínio, quando a Constituição trata das comunidades quilombolas no art. 68 do seu ADCT, não se prevê que os títulos de propriedade serão nulos e extintos (como previsto para as terras indígenas no art. 231, §6º, da CRFB).

Existe uma miríade de normas jurídicas e de interpretações judiciais sobre esses temas. Além de sofrerem alterações constantes, como a recente resultante da Lei nº 13.465/2017 (que disciplina a regularização fundiária nos casos de reforma agrária), os dispositivos legais também são reiteradamente impugnados judicialmente, como é o caso do Decreto nº 4.887 que está sendo questionado no STF na ADI 3.239 e do Código Florestal, Lei nº 12.651/12, diploma contestado em diversas ADIs e em uma ADC da relatoria do Min. Fux.³ Este ambiente instável é muito oneroso para quem produz. Mudanças inesperadas e abruptas, como as resultantes de alterações legislativas não precedidas de debates públicos ou mesmo oriundas de decisões judiciais que in-

validam leis ou trechos de normas jurídicas são, infelizmente, frequentes no nosso país e isso poderia ser facilmente evitado.

No caso específico das disputas indígenas, ainda há uma peculiaridade. Com frequência, a ação em que se debate se uma área é terra indígena é originariamente distribuída ao STF. Isso com fundamento em um suposto conflito entre entes da federação, porque é comum haver controvérsia se o bem em disputa seria da União, de um Estado-membro ou de algum Município. E a apreciação desta matéria pelo STF produz efeitos interessantes.

Primeiramente, a disputa passa a ter uma repercussão nacional, tal como ocorreu no famoso Caso Raposa Serra do Sol, Pet 3.388, relator original Min. Ayres Britto e relator atual Min. Barroso. E, nestes processos, o STF acaba por fixar parâmetros gerais. Por exemplo: considera a promulgação da Constituição da República de 1988 para a identificação se a terra é indígena ou se ela, apenas, era de silvícolas em passado remoto. Se em outubro de 1988 havia uma aldeia, a propriedade será considerada terra indígena. Caso contrário, o aldeamento será considerado extinto, salvo se ficar demonstrado que ocorreu o desapossamento voluntário. No caso Raposa Serra do Sol, o STF, também, fixou 19 salvaguardas, condicionantes, a serem observadas.

O problema é que há detalhes nas questões relacionadas à demarcação de terras indígenas que não são esmiuçados por decisões que fixam balizas, que estipulam meros *standards*. Por exemplo: o que fazer com as igrejas construídas no local? O que fazer com o fazendeiro que se casou com uma índia e que produz, com sua esposa, no local? O que fazer com as escolas públicas naquela área? Devem ser demolidas? O que fazer com os títulos de propriedade que, ainda, estão sendo disputados no primeiro grau de jurisdição? E isso gera muita insegurança jurídica. A prova das enormes dificuldades que surgem com julgamentos dessa magnitude em última e única instância no STF é que, em razão de sucessivos Embargos de Declaração interpostos, o referido processo (Pet 3.388), que teve seu julgamento de mérito ocorrido em sessão do Plenário de 19/03/2009, ainda, não transitou em julgado.⁴

No caso específico das comunidades quilombolas, tema que também está judicializado no STF, na ADI 3.239 da relatoria original do Min. Peluso, estando com vista atualmente para o min. Edson Fachin, o direito à indenização dos que vierem a perder suas propriedades é medida compensatória justa, que caracteriza uma proteção da confiança mediante o pagamento de uma indenização. No entanto, ainda há inúmeras incertezas jurídicas, tais como a resul-

BRUNO CALFAT

A D V O G A D O S



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.



Áreas de atuação:

- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.



tante da dúvida sobre a validade do emprego da autodeclaração como critério para a identificação da propriedade quilombola.

Por fim, um terceiro tópico que, no Direito Administrativo contemporâneo tem suscitado muita controvérsia e que, também, pode impactar a atividade econômica no ambiente rural é o da necessidade de criação de uma agência reguladora para o Agronegócio, na medida em que ela proporcionaria uma maior segurança jurídica.

Não há, no Brasil, uma agência reguladora que cuide especificamente do Agronegócio. Existem até estudos propondo a criação de uma agência para o setor, mas as matérias que impactam a atividade agrícola são disciplinadas, essencialmente, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A autonomia reforçada das agências reguladoras certamente promoveria uma maior estabilidade normativa no setor, na medida em que seus atos seriam desprovidos de uma influência política. Sob outro enfoque, o processo decisório colegiado das agências também promove maior segurança jurídica.

Não quero dizer que a regulação do Agronegócio por meio da Administração Direta só apresente aspectos negativos. Uma virtude dessa abordagem regulatória, por exemplo, é a de que ela pode facilitar que uma matéria ganhe uma dimensão de “tema de Estado”, o que, em alguns casos, pode ajudar a solucionar problemas complexos. No caso da operação Carne Fraca, a atuação firme e célere do Ministro Blairo Maggi, que dialogou diretamente com autoridades de cúpula no cenário internacional, em razão do seu *status* de Ministro de Estado, facilitou a atenuação do problema em uma área em que o Brasil é líder mundial.⁵ Por outro lado, o fato de a regulação do agronegócio ser feita pela Administração Direta faz com que seja politizada e que o setor funcione com solavancos. Ademais, esse modelo regulatório, também, faz com que o empreendedor rural sofra com o seu caráter dispersivo. Há o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a EMBRAPA, CONAB, a CEASA e até mesmo os bancos que oferecem créditos ao setor. A falta de uma agência reguladora dificulta a sistematização jurídica do se-

tor, a criação de um ordenamento setorial e, mais do que isso, desestimula a formação de um ambiente de diálogo técnico permanente para a busca de soluções que aprimorem o agronegócio. Por exemplo: a crise financeira provocada pela regulação do crédito agrícola não é necessariamente considerada pelos demais agentes estatais de regulação que não lidam mais diretamente com o tema.

E, quanto ao controle jurisdicional, a criação da agência poderia estimular a adoção, pelo Poder Judiciário, do princípio da deferência na matéria. De acordo com o referido princípio, o Judiciário pode desconstituir decisões das agências reguladoras, mas deve ter uma postura de respeito à decisão técnica por ela tomada. Caso contrário, decisões judiciais poderiam comprometer a sistematização da regulação pela agência.

Nesse diapasão, o Judiciário terá maior legitimidade para controlar a decisão de uma eventual agência do agronegócio quanto mais ela interferir em direitos juridicamente sensíveis. A *hard look doctrine* norte-americana, que, quando adotada, legitima uma atuação mais firme do poder Judiciário, só tem cabimento quando o tema afetar direitos fundamentais (direitos juridicamente sensíveis). O juiz deve estar atento quando deve decidir consoante o princípio da deferência e quando deve ter uma postura de controle mais rigoroso por meio da *hard look review*. Esta última abordagem deve ser excepcional e específica para temas que afetam direitos fundamentais.⁶

Gostaria de encerrar esta minha breve intervenção agradecendo, mais uma vez, o convite que foi feito e me despeço com o sincero desejo de que o direito agrário seja revitalizado em nosso país, especialmente, porque o Agronegócio é a atividade empresarial que, de forma mais eficiente, está promovendo a melhoria da nossa economia. Fica o anseio, portanto, de que as regras do jogo a serem seguidas pelos produtores agrícolas sejam estáveis, previsíveis e que elas não transformem a vida dos que atuam neste segmento em vidas sem sentido em que, tal como no Mito de Sísifo, tudo o que é construído, desmorona.



Notas

¹ LEISNER-EGENSPERGER, Anna. *Kontinuität als Verfassungsprinzip: unter besonderer Berücksichtigung des Steuerrechts*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2002.

² STJ, REsp 946.945/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 30/05/2011; STJ, MS 13.413/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2008, DJe 06/10/2008.

³ ADC 42 e ADIs 4.901, 4.902, 4.903 e 4.937.

⁴ Informação que considerou até 26/12/2017.

⁵ O Brasil é líder mundial de exportação de carne bovina e de frango e o quarto exportador de carne suína. De acordo com a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

⁶ Confira-se Eduardo Jordão sobre o tema. JORDÃO, Eduardo. *Controle Judicial de uma Administração Pública Complexa*. São Paulo: Malheiros, 2016.

Seminário coloca em debate a subtração internacional de crianças

Evento permitiu aos participantes obter novos conhecimentos sobre a interpretação e a aplicação efetiva das convenções internacionais elaboradas no âmbito da Conferência da Haia.

Realizado em 4 de dezembro, no auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília, o seminário “Subtração Internacional de Menores” reuniu um público formado por magistrados, membros do Ministério Público, procuradores, defensores públicos, advogados, servidores e estudantes com interesse na matéria.

O evento, cujo objetivo foi propiciar a interpretação e a aplicação efetiva das convenções internacionais elaboradas no âmbito da Conferência da Haia no que se refere à subtração internacional de menores, teve coordenação geral do ministro Raul Araújo, corregedor-geral da Justiça Federal e diretor do Centro de Estudos Judiciários do CJF. Ao se pronunciar, o ministro ressaltou a importância do tema, segundo ele, um dos mais sensíveis no Brasil e no mundo. “A maioria dos casais, quando do desfazimento de suas uniões, infelizmente, não cuida de excluir de seus conflitos os filhos, que acabam muitas vezes traumatizados, resultando, em alguns casos, até em subtração internacional de menores”, avaliou.

A mesa de abertura foi formada pelo ministro Humberto Martins, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CJF; o também ministro do STJ, Ricardo Villas Bôas Cueva, coordenador

científico do seminário, ao lado da desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Completaram a mesa Roberto Carvalho Veloso, presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe); Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público-Geral Federal; Ignacio Goicoechea, oficial de Ligação da Conferência da Haia para a América Latina; e Felipe Sarmento, secretário Geral do Conselho Federal da OAB Nacional.

Ao dar início ao programa, o ministro Humberto Martins explicou que a Convenção da Haia, de 1980, sob os aspectos civis do sequestro internacional de crianças e, também, a Convenção Interamericana, de 1989, sobre a restituição internacional de menores, “são tratados que têm por objetivo proteger o bem estar, a garantia e a proteção de crianças em situação de ruptura familiar e que foram deslocadas de forma abrupta de seus países de residência habitual, ou que estejam sendo retidas sem autorização de um dos pais em outro país, buscando retorno imediato e seguro do menor ao país de residência habitual”. De acordo com o ministro, o sequestro internacional de crianças é um debate que polariza as discussões no cenário jurídico nacional e internacional, pois envolve questões familiares de extrema relevância para a sociedade, afetando de forma direta as crianças e os



Composição da mesa de abertura, da esquerda: Ignacio Goicoechea, oficial de Ligação da Conferência da Haia para a América Latina; Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso, presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe); Desembargadora Federal do TRF-1 Monica Sifuentes, coordenadora científica do seminário; Ministro Humberto Martins, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CJF; Ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva, coordenador científico do Seminário; Carlos Eduardo Barbosa Paz, defensor público-geral federal; Felipe Sarmento, secretário geral do Conselho Federal da OAB Nacional

adolescentes que são retirados do convívio da pessoa que tem a sua guarda legal.

Um dos coordenadores científicos do seminário, o ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva, em seu pronunciamento, tratou da relevância da discussão do tema da subtração internacional. “Esse evento tem importância bastante singular porque marca, talvez, o ponto de inflexão na interpretação e na aplicação da Convenção de Haia. Como sabemos, este é um instrumento de cooperação internacional, de caráter processual, e tem por finalidade assegurar o retorno de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado contratante, ou que neles estejam retidas indevidamente”. Ainda na opinião do ministro, os Estados devem se valer de procedimentos de urgência, que são descritos em todos os guias de boas práticas. “Um dos princípios-chaves é a celeridade na aplicação da Convenção”, enfatizou.

Ele ainda lembrou que, no ano de implementação da Convenção, importantes passos foram tomados pelo Brasil, como o aumento no rigor do controle de saída de crianças nas fronteiras do País, ainda que estas estejam acompanhadas de seus pais ou responsáveis. “Esse tipo de cuidado não se verifica em muitos países. Além disso, aqui existe assistência judiciária gratuita, o que também acontece em muitas localidades”.

Para a desembargadora Mônica Sifuentes, do TRF-1, também coordenadora científica, a questão da resolução dos casos no menor tempo possível deve ser priorizada, a fim de evitar desgastes psicológicos decorrentes do estabelecimento de vínculos afetivos. “O Brasil ainda, infelizmente, não conseguiu alcançar o tempo ideal para cumprimento dessa convenção, de modo a atingir o melhor interesse da criança”, afirmou. A magistrada também indicou como um dos pontos nevrálgicos da aplicação da Convenção no Brasil o treinamento dos juizes e operadores do Direito para melhor conhecimento desse instrumento. “Por isso a necessidade cada vez maior da realização de seminários como este. Quanto mais a convenção for divulgada, quanto mais todos se tornem conscientes de sua importância, mais aptos estarão a atuar e mais rápido será o cumprimento desta Convenção”.

A conferência de abertura, presidida pelo ministro do STJ, Gurgel de Faria, foi proferida por Mary Sheffield, juíza membro da Rede Internacional de Juizes da Haia, nos Estados Unidos. Em seu pronunciamento, a magistrada explicou que a Convenção define o prazo de seis semanas para que haja uma decisão final, para minimizar os danos psicológicos que a criança sofre com tal situação, porém, afirmou que o uso excessivo de recursos judiciais para protelar o retorno da criança

dificulta o processo de readaptação no país de origem. Sheffield ressaltou, ainda, os problemas que decorrem da demora em resolver essas pendências judiciais e os reflexos que são acarretados nas crianças e em seus pais – ainda que sejam apenas seis semanas, como estipula a Convenção, as mudanças nas crianças podem ser enormes, segundo ela.

A magistrada também revelou que os casos de subtração internacional de crianças são mais comuns do que se imagina, com cerca de 10 mil registros por ano. “Como juíza, observo que os casos de custódia de menores são bastante delicados, pois a decisão do tribunal vai trazer impactos para toda a vida da criança. Daí a necessidade de um arcabouço legal para a resolução dos processos de forma rápida”, declarou.

O painel inicial do evento teve como tema “Responsabilidade Internacional do Brasil no cumprimento da CH80” e foi presidido pelo ministro do STJ, Og Fernandes. A primeira a se apresentar foi a Coordenadora do Núcleo de Subtração Internacional de Crianças da Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF), Lalis Froeder Dittrich. Ela focou sua palestra na explicação do real papel da instituição que representa. “Ouvimos muito que, como Autoridade Central, nossa principal preocupação é cumprir um tratado a qualquer custo; que estaríamos mais preocupados com a imagem que o Brasil está passando para os outros países do que com a própria situação da família e da criança brasileira. Eu gostaria de reafirmar que somos movidos pela responsabilidade que temos em relação a essas famílias e crianças, independentemente de nacionalidade. Nossa experiência nos mostra que a beleza dessa Convenção é justamente aproximar as pessoas, nos colocarmos no lugar de quem teve um filho subtraído e tentamos ajudar essa pessoa”, declarou.

Na sequência, apresentou-se Ignacio Goicoechea, oficial de Ligação da Conferência da Haia para a América Latina. “Estou à frente da aplicação do convênio a respeito da Convenção de Haia na América Latina há pelo menos 25 anos. Espero que este evento possa acelerar a evolução que temos alcançado”. O palestrante fez uma abordagem de diversas Convenções internacionais e legislações que asseguram os direitos das crianças em todo o mundo, também reforçando a questão da necessidade de eliminar a demora na aplicação da Convenção.

Para Fernanda Menezes Pereira, coordenadora de Controvérsias de Direito Internacional da Advocacia Geral da União (AGU), a grande questão que se deve ter atenção é a responsabilidade que tem o Brasil de implementar medidas que tornem efetivas as normas da Convenção, uma vez que esta tem sua importância embasada no fato de estabelecer normas claras e objetivas em situações que envolvem mais de um Es-

tado. “É importante ressaltar que, quando se trata de direito internacional, muitas vezes esse viés preventivo é mais relevante que o repressivo. Porque tanto se pode presumir que ambos os Estados têm interesse no cumprimento da Convenção, como muitas vezes a penalização não permite que se alcance o real objetivo almejado”, declarou.

O painel foi encerrado com a apresentação de Nádia de Araújo, professora de Direito Internacional na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). De acordo com a doutora, a Convenção foi feita em uma época em que esse problema da saída unilateral da criança não contava com nenhum instrumento senão aqueles da cooperação internacional clássica, e que obviamente não atendiam aos reclamos dessas situações. “Agora, quase 40 anos depois, outros pontos passaram a ficar em evidência. A Convenção tem o papel importantíssimo de prevenção. Então, à medida que a percepção sobre este instrumento foi ampliada, e considerando o aumento da movimentação entre as pessoas dos diversos países, temos, em certa medida, menos casos de subtração internacional”, avaliou.

Retorno e direito de visita

O segundo painel do seminário tratou da “Obrigação de retorno imediato da criança – as exceções do art. 13, b, da Convenção da Haia de 1980”, sendo presidido pelo ministro do STJ, Napoleão Nunes Maia. Como palestrantes, apresentaram-se Kássio Nunes Marques, desembargador Federal do TRF-1; e Denise Neves Abade, Procuradora Regional da República-SP e Secretária Adjunta de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.

“O direito de visitas e boas práticas na agilização do cumprimento da Convenção da Haia de 1980” foi o foco do terceiro e último painel, sob presidência de Mauro Campbell Marques, ministro do STJ. Os palestrantes foram Guilherme Calmon, desembargador Federal do TRF da 2ª Região; Natalia Camba Martins, advogada da União, Categoria Especial e Coordenadora Geral da ACAF; Henrique Jorge Dantas da Cruz, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará; e Renata Bento, psicóloga, psicanalista e perita em Vara de Família.

O desembargador Guilherme Calmon destacou em sua exposição que, ao tratar dos casos, “é preciso distinguir o direito de visita estabelecido na Convenção do direito de visita do Código Civil brasileiro”. Por sua vez, a advogada da União, Natalia Martins, ressaltou que o direito do menor à convivência familiar ampla sempre deve ser priorizada na regulamentação do direito de acesso (visitas transnacionais). Já a psicanalista e perita em Vara de Família Renata

“A criança afastada de um de seus pais não terá sequer a chance de conhecer o outro genitor ou construir suas próprias críticas a respeito deste; tampouco laço afetivo”

Renata Bento, psicanalista e perita em Vara de Família



Bento iniciou sua explanação com um convite à reflexão sobre a utilização do termo “direito de visitas” já ter sido substituído por “direito à convivência”, uma vez que “pai e mãe não devem ser considerados visita”. A especialista apresentou recortes de situações periciais que fazem parte do cotidiano dos estudos psicológicos de crianças envolvidas em litígio de seus pais onde revelam profundo sofrimento emocional, em alguns casos, alienação parental. “Todo processo judicial onde há disputa pelo menor, é traumático para o infante”.

A psicanalista sugere atenção para a diferença entre conjugalidade e parentalidade; a primeira pode ser rompida, a segunda é para sempre. Nos processos judiciais observa-se confusão entre esses dois termos. Para finalizar, a especialista lembra a necessidade de um olhar mais atento, uma vez que os pais, envolvidos nestas disputas, perdem a capacidade de pensar e decidir sobre o destino de suas vidas, depositando no Judiciário este difícil encargo. “A criança afastada de um de seus pais não terá sequer a chance de conhecer o outro genitor ou construir suas próprias críticas a respeito deste; tampouco laço afetivo. É nessa situação que de forma perversa pode se sequestrar parte da vida emocional de uma criança, roubando dela sua história.”

Encerramento

A conferência de encerramento foi proferida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Gilmar Mendes. Para o magistrado, a principal discussão sobre a subtração internacional de menores no Brasil atualmente deve ser sobre o cumprimento aos tratados firmados pelo País, baseados em relações de reciprocidade que fazem parte de “um programa civilizatório”. Por isso, conforme o ministro, é indispensável pensar em medidas de organização e procedimento para assegurar que os acordos elaborados no âmbito da Convenção da Haia sejam efetivamente cumpridos. “Do contrário, parecemos os párias no universo das relações. Exigimos o cumprimento desse pacto, obtemos êxito, mas não conseguimos conferir reciprocidade. Quando o fazemos, é com muita lentidão por razões de difícil justificação.”

O seminário Subtração Internacional de Menores foi realizado pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ/CJF) em parceria com o STJ, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o Instituto Justiça e Cidadania, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), e os Ministérios da Justiça (MJ) e das Relações Exteriores (MRE).

O assistente de acusação e sua legitimidade para recorrer de decisão que revoga a constrição cautelar

Leonam Gondim da Cruz | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O assistente à acusação, que intervém no processo penal em favor da vítima ou seus sucessores e que está vinculado às hipóteses de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação, também chamado por uns de “parte adesiva” ou “adjunta” e por outros de “auxiliar da acusação” (Ministério Público), tem interesse econômico e moral para ingressar no feito e foi abraçado pela Constituição da República, já havendo precedentes nesse sentido do Pretório Excelso, inexistindo, portanto, qualquer incompatibilidade com o atual texto constitucional sua intervenção.

O art. 268, da Lei Adjetiva Penal, assegura que “Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta deste, qualquer das pessoas mencionadas no art. 31.”. Essas pessoas são o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Veja que não há a figura do companheiro(a), mas deve ser estendido, como mui acertadamente já se pronunciou Guilherme

de Souza Nucci (“Código de Processo Penal Comentado”, 13ª Edição, Forense, p. 128).

A rigor, toda decisão judicial é passível de recurso, pois o julgador também comete equívocos e, assim, nada mais justa a revisão do ato judicial pela instância superior através do recurso adequado, com o preenchimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Especificamente com relação ao caso que se nos depara, data vênica, apesar do Superior Tribunal de Justiça já haver se pronunciado, através da sua quinta turma, no sentido de que o assistente de acusação não tem legitimidade para interpor o recurso em sentido estrito, contra decisão que revoga a prisão do acusado, entendemos de maneira diversa, porque a atuação dessa parte coadjuvante do processo não se restringe ao disposto no caput do artigo 271, do CPP, *in verbis*:

Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou

por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598.

Por oportuno, eis os teores dos artigos 201 e 311, no que interessa, do aludido diploma legal:

Art. 201 - Sempre que possível o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

(...)

§ 2º O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem.”.

Art. 311 - Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Ora, permissa vênica, do que adianta o ofendido ser comunicado do ato processual que determinou a saída do acusado da prisão, se não pode contra ele recorrer? Não seria lógico sob o nosso ponto de vista, ainda mais havendo a possibilidade legal do assistente de acusação requerer a prisão preventiva do acusado.

Notadamente, é preciso fazer uma interpretação sistemática da questão.

As doutrinas de Guilherme de Souza Nucci, alhures citada, e de Guilherme Madeira Dezem (Curso de Processo Penal (livro eletrônico – coordenadores Darlan Barroso, Marcos Antônio Araújo Júnior -, 4ª Edição, São Paulo, Thompson Reuters, 2018) defendem esse posicionamento.

Assim, o assistente de acusação, que teria sido admitido no direito brasileiro após ser recepcionado pelo Código Penal de 1890, segundo Antônio Scarance Fernandes (“O papel da vítima no processo penal”, São Paulo, Malheiros, 1995, p. 132), a nosso ver, tem legitimidade ativa para interpor o recurso em sentido estrito da decisão que revogar a medida cautelar de prisão imposta ao acusado.



As molduras televisivas e a propaganda eleitoral

Amaury Silva | Juiz Eleitoral no Estado de Minas Gerais

Nas campanhas eleitorais a trajetória dos postulantes com suas carreiras e currículos são capitais importantes para o convencimento do eleitorado, numa autêntica transmissão e incorporação de fidedignidade, a ser transformada em sufrágio. Essa exposição e divulgação não se desenvolvem sem contestações ou oposições. No ambiente da disputa, os adversários e os oponentes de candidatos e partidos, articulam focos de desconstrução dos aspectos favoráveis e positivos dos concorrentes.

Quando existem fatos e qualidades negativas no âmbito da divulgação e aqui não há necessidade de apontamento quanto à veracidade senão no âmbito limítrofe e parcial da própria campanha, a possibilidade de afetação destrutiva da qualidade do candidato na campanha é extremamente plausível. O aspecto central na carreira dos homens públicos é o seu currículo político, ou seja, cargos anteriormente ocupados, verdadeiros ativos na campanha eleitoral.

A dimensão política e a envergadura da qualidade para assunção ao cargo se concretizam a partir da verificação do acervo de realizações do candidato, como uma epifania antecipada que será consagrada

com o resultado das urnas. Para a mensagem política é indispensável o ingrediente das realizações.

A construção da imagem pública do candidato é um processo dependente da sua trajetória. As hipóteses de sucesso em disputas eleitorais de candidatos com escassa ou nenhuma carreira política constitui excepcionalidade. A eleição de Barack Obama como presidente dos EUA, quando tinha disputado apenas um mandato no Senado Federal é exemplo desse fenômeno. Podem ser mencionadas outras trajetórias políticas: Lula, eleito presidente do Brasil, quando ocupou na sua vida pública apenas um cargo de deputado federal; Evo Morales, eleito presidente da Bolívia, quando anteriormente tinha sido um dirigente de partido ligado à causa indígena e Asif Ali Zardari que era um viúvo que logrou chegar à presidência do Paquistão, em razão da morte de sua mulher, Benazir Butho.

Diante desse panorama, é possível considerar que em regra os candidatos eleitos são aqueles estabelecidos como homens de carreira pública, sendo exceção o fato de outsiders alcançarem o sucesso eleitoral, Lavareda (2014).

Por onde andam esses sujeitos sem carreira pública consolidada pela ocupação de cargos e funções ante-

riores? Flutuam entre o oculto e o visível? Posicionam-se no imaginário popular ou em uma consciência coletiva? A despeito de crises, desafios e dificuldades que podem construir hipóteses de casuísmos, personagens como salvadores da pátria, o espectro das molduras televisivas funciona como elemento de deflagração da visibilidade que permite essa exceção à regra.

A televisão como meio no Brasil alcança uma audiência extraordinária. Os dados da PBM (2016) – Pesquisa Brasileira de Mídia, realizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por intermédio do IBOPE, mostram que 47% dos brasileiros assistem TV de segunda à sexta-feira, enquanto que 27% aos sábados e/ou domingos. Por outro lado, 26% assistem em igual proporção nos dias de semana ou sábados e domingos. Dado marcante é que 77% dos brasileiros assistem TV todos os dias da semana, produzindo um consumo diário de TV nos dias de semana de 3h21m e nos fins de semana 3h39m. (BRASIL, 2018).

Os níveis dessa audiência podem não ser simétricos, quando comparados com os programas do Horário Gratuito da Propaganda Eleitoral e podem ser superiores em alguns dos debates eleitorais promovidos por ocasião das eleições presidenciais. No entanto, os

índices projetam a certeza de uma significativa audiência do HGPE e dos debates eleitorais, considerados como extremamente relevantes nas estratégias dos candidatos e agremiações partidárias.

Nos certames eleitorais o meio da televisão é utilizado como instrumento para a propaganda eleitoral, conforme autoriza o art. 44, Lei 9.504/97, oportunidade para a divulgação dos candidatos e partidos políticos, em horários e dias específicos do calendário eleitoral. Nessa ocasião, podem veicular plataformas, ideologias, ideias, sugestões, enfim, todo o acervo de divulgação apto a alcançar o convencimento do eleitor. A televisão ainda permite a veiculação de debates pelas emissoras (art. 46, Lei 9.504/97), ocasião na qual se oportuniza a realização de confrontação e discussão das temáticas e propostas dos candidatos e partidos (BRASIL. Lei 9.504/97, art. 44 e 46).

Os candidatos sem densidade de acervo na carreira política só conseguem suplantam esse hiato em função da presença nos ambientes da propaganda eleitoral televisiva. Ela é fundamental e definidora do embate permitindo a visualização de uma novidade.

Esse mecanismo funciona em decorrência das gramáticas televisuais. Segundo Kilpp (2008) em



Aldemira Schmitt

evocação a Wolton (1996) não há como se permanecer indiferente à televisão, pois ela é foco de controvérsias e se projeta de forma a influenciar suposta ou concretamente a sociedade.

As gramáticas televisuais estão relacionadas conforme demonstra Kilpp (2008) a três eixos: ethicidades, molduras e moldurações e, por fim, imaginários. Kilpp (2008) define as ethicidades como subjetividades construídas pela televisão, enquanto que as molduras e quase-molduras laboram em territórios de significação. Já os imaginários permitem a comunicação dos sentidos e são marcas de enunciações culturais (identidades coletivas), presentes nos discursos, artes e produtos culturais.

As ethicidades e molduras que interessam mais proximamente ao objeto dessa reflexão são os programas dos partidos políticos e de seus candidatos durante a campanha eleitoral e os debates televisivos.

São nesses contextos, que o desafio da superação à ausência da carreira política pode se materializar e romper com a probabilidade de derrota para aquele candidato que não ostenta o cabedal da carreira política e se pretende como novo e diferente.

O poder da difusão pela televisão é de tal magnitude que o legislador brasileiro sempre teve cautela em tratar da matéria, cuidado que se estendeu para a legislação eleitoral no que concerne à propaganda eleitoral.

O debate eleitoral projetado para a disputa das eleições majoritárias (cargos do Poder Executivo) permite o confronto frente a frente entre os candidatos em disputa e funcionam como auxiliar dos eleitores para a escolha dos preferidos no dia do pleito. A transmissão pela televisão amplifica esse olhar mais profundo e abrangente sobre os entornos da campanha, o que autoriza uma equiparação entre o candidato sem projeção de carreira política e aquele outro com currículo de maior vastidão.

A primeira transmissão de debate eleitoral pelo rádio e televisão ocorreu na campanha eleitoral presidencial nos EUA em 1960. Foram realizados 03 debates na fase final da campanha, entre os candidatos John F. Kennedy (Democratas) e Richard M. Nixon (Republicanos) – (OPERAMUNDI.UOL,2018).

Kennedy teria se sagrado vitorioso naqueles confrontos televisivos, pois apresentou habilidades de melhor aptidão na comunicação, melhor aparência e postura espontânea e relaxada. Além disso, passou uma imagem de mais próximo às pessoas, conquistando a confiança do eleitor.

A liberdade de expressão, de informação e a veracidade são princípios que orientam de maneira crucial o desenvolvimento da propaganda eleitoral na TV. A articulação das molduras televisivas com a disponibilidade dos conteúdos da propaganda televisiva permite con-

cluir que aquelas categorias de liberdade (expressão e informação) já se acham perfeitamente acomodadas e respeitadas pela mera identificação do meio.

Segundo McLuhan (1999) o meio é que é a mensagem, e não o conteúdo. A televisão na propaganda eleitoral é a sua própria mensagem, a partir da identificação de suas ethicidades, molduras e imaginários. Não há como o campo normativo do direito subverter essa lógica, sob pena de se instaurar o próprio exaurimento da televisão como meio.

Kilpp (2015) citando Dubois (2004) afirma que o estado-vídeo é uma forma de pensar a imagem e o dispositivo que a veicula, tudo em um, ou seja, de forma concentrada. O vídeo pensa sobre vídeos de quaisquer dispositivos e, por isso, seria uma forma que pensa o audiovisual como estado da tecnocultura.

É esse estado da tecnocultura audiovisual que precisa ser compreendido quando o campo jurídico exige a prevalência da veracidade na circulação do material de propaganda eleitoral televisiva. Inexoravelmente, não há como se conceber que a medição da veracidade se encontre de modo exclusivo no plano conteudista.

Ocorrendo o amálgama entre meio e mensagem, aglutinação do vídeo em forma que engloba os dispositivos, a liberdade de expressão, informação e a veracidade devem ser valoradas sob os critérios da tecnocultura audiovisual, sob pena de ser proporcionado grave rompimento com a realidade comunicacional.

Nas eleições norte-americanas acima mencionadas, o candidato Kennedy foi eleito com uma diferença de 0,1% dos votos em relação ao concorrente Nixon.

A percepção de melhor desempenho de Kennedy nos debates da reta final da campanha não foi refletida na diferença de votos. Possivelmente, outros fatores foram objeto de consideração do eleitorado para que o pleito tivesse o equilíbrio constatado.

Nem por isso, há como se tachar as habilidades comunicacionais de Kennedy como violadoras da liberdade de expressão. Ao reverso, se fosse restringida a sua possibilidade de enunciação do pensamento é que poderia se cogitar dessa contenção indevida.

A imagem de homem público mais próximo da população não confirmada na proporção da diferença na votação também não pode consagrar uma violação à veracidade da propaganda eleitoral. Como diz Kilpp (2008) para compreender a televisão, é preciso um modo de olhar que a desnude de sua aparência, que é de grande apelo e nos cega e ensurdece.

Propomos assim que toda a equação jurídica em torno dos princípios da liberdade de expressão, informação e veracidade na propaganda eleitoral na televisão deve ser resolvida com parâmetros metajurídicos, isto é, à luz da tecnocultura audiovisual.

BASILIO

ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro - Centro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200 • Fax: 55 21 2210 6316

Rio de Janeiro - Barra

Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício
New York - Centro Empresarial Barra Shopping
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 22.640-102 Tel: 55 21 3325-4200

São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo - SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

No país das resoluções e dos enunciados, quem precisa de Lei?

Rômulo de Andrade Moreira | Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Há alguns dias nós que atuamos na Justiça Criminal fomos “brindados” com mais algumas pérolas, muito comuns nos dias de hoje, quando pululam as absurdidades das mais variadas espécies, como se estivéssemos habitando um ecossistema às avessas, causador de um enorme desequilíbrio normativo.

No dia 08 de setembro foi publicada a Resolução nº 18 do Conselho Nacional do Ministério Público, revogando uma anterior (Resolução nº 13/2006), dispondo sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.¹

No mesmo período, fomos “presenteados” com uma série de Enunciados oriunda do 1º Fórum Nacional de Juízes Criminais – FONAJUC, realizado em Florianópolis.

A referida Resolução, a propósito de disciplinar a atividade investigatória do Ministério Público, contém uma plêiade (no sentido inverso da palavra) de normas inconstitucionais. Não que sejamos contrários à investigação criminal pelo Ministério Público – matéria, inclusive, já decidida pelo Supremo Tribunal Federal e que, a nosso ver, encontra autorização na Constituição Federal. A questão não é essa.

Gravíssimo é o fato de uma mera Resolução de natureza administrativa, expedida por um órgão – o

Conselho Nacional do Ministério Público – sem a legitimidade legislativa (em sentido formal) e a popular, tratar de matéria de Direito Processual Penal.

Não são normas meramente procedimentais, e ainda que fossem!

Aliás, o Capítulo VII da Resolução trata de um tal “acordo de não-persecução penal”, dando ao órgão do Ministério Público a possibilidade (pasmen!) de “propor ao investigado acordo de não-persecução penal, desde que este confesse formal e detalhadamente a prática do delito e indique eventuais provas de seu cometimento.”

Mandou-se, portanto, às favas o direito de não autoincriminação, consagrado na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (o Pacto de São José da Costa Rica) e a regra da obrigatoriedade da ação penal pública (art. 24 do Código de Processo Penal), que só encontra exceções na transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95), na delação premiada (art. 4º., § 4º., da Lei nº 12.850/13) e no acordo de leniência (arts. 86 e 87 da Lei nº 12.529/11). Ou seja, na lei!

Logo, o Conselho Nacional do Ministério Público ignorou solenemente, e a um só tempo, o princípio da legalidade e o art. 22, I, da Constituição Federal, arvorando-se legislador em matéria processual penal.

A propósito, analisando a possibilidade de se estabelecer um procedimento investigatório criminal

no âmbito do Ministério Público, Ada Pellegrini Grinover, após questionar qual seria o instrumento normativo a ser observado, afirmou:

Somente a lei, é evidente. O princípio da reserva legal o impõe. E o § 5º do art. 128 da Constituição reforça o entendimento, quando estabelece que as atribuições do MP serão estabelecidas por lei, observe-se lei complementar. Servirá a esse objetivo a Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP em vigor, que prevê algumas funções investigativas para o MP? Não. As referidas atribuições ligam-se ao exercício da ação civil pública, outra função institucional do MP, nos termos do art. 129, III, da Constituição. Só lei complementar, que atribuisse expressa e especificamente funções investigativas penais ao órgão ministerial, teria o condão de configurar o instrumento normativo idôneo para atribuir outras funções ao MP, não contempladas nos incs. I a VIII do art. 129, com base na previsão residual do inc. IX. Surge, portanto, outra conclusão: sem a lei complementar acima referida, o MP não pode exercer funções investigativas penais. Por via de consequência, são flagrantemente inconstitucionais e desprovidos de eficácia os atos normativos editados no âmbito do MP, instituindo e regulando a investigação penal pelos membros do Parquet.²

Obviamente que o Conselho Nacional do Ministério Público não tem legitimidade para legislar em matéria processual, por óbvio! Cabe-lhe, tão-somente, nos termos do art. 130-A, § 2º., “zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências.”

Aliás, nem mesmo o seu Regimento Interno concede-lhe tal atribuição, limitando-se apenas a estabelecer o procedimento interno dos respectivos projetos de Resolução (art. 64-A). Trata-se, portanto, de uma indevida e inaceitável usurpação da competência legislativa da União.

Mais uma vez, veja-se a lição de Ada Pellegrini Grinover:

Sem a lei complementar acima referida, o Ministério Público não pode exercer funções investigativas penais. Por via de consequência, são flagrantemente inconstitucionais e desprovidas de eficácia os atos normativos editados no âmbito do MP, instituindo e regulando a investigação penal pelos membros do Parquet. (p. 5).

Quanto aos Enunciados do Fórum Nacional de Juízes Criminais – FONAJUC, os absurdos talvez sejam até em maior número. Há Enunciados cujo conteúdo é quase inacreditável. Uma verdadeira artilharia contra a lei, contra a Constituição Federal

e, até mesmo, contra a jurisprudência dos Tribunais Superiores, como se se tratasse o FONAJUC de um órgão com poderes legislativos.³

A propósito de tais Enunciados, relevantes as observações de Lenio Luiz Streck:

Já discuti com dois magistrados sobre o significado histórico-ideológico de um “enunciado”. E de como ‘elaborar enunciados representa a repristinação do velho positivismo da Begriffjurisprudence’ (jurisprudência dos conceitos), como sempre tão bem denunciou Castanheira Neves. O sonho de quem ‘gosta de enunciados’ é fazer pequenas pandectas, só que sem a responsabilidade de um Windscheid ou um Puchta. Ou alguém pensa que os alemães se reuniam em workshop para fazer seus “enunciados”? Além disso, nossos neopandectistas esquecem a distância histórica-temporal. Chamei inclusive Müller à colação (ler aqui) no debate. Enunciados são tentativas de dar respostas antes das perguntas. E, bingo. Como bem perguntou Habermas, quando de sua estada na Dacha, ‘é o Fonaje o nome de vosso Parlamento?’. Será que é? Para ilustrar, é só recordar a coluna da semana passada, em que discuti uma decisão do STJ. Cabe como uma luva aqui. E, já que sofro de LEER, pela primeira vez coloco o ler aqui duas vezes. Também é relevante que os conjuristas leiam o artigo de Dierle Nunes, Jéssica Galvão Chaves e Giselle Santos Couy. Mais: em



comentário a essa coluna, o advogado Maxuel Moura contou que fez uma audiência em um JEC, juntou procuração específica para o filho da proprietária da empresa representar a pessoa jurídica em audiência, como permite o artigo 334, parágrafo 10, do CPC/2015. Todavia, foi surpreendido pela informação do magistrado de que, nos JECs, quando a pessoa jurídica é parte autora, deve ser representada somente pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, consoante enunciado 141, do Fonaje, aprovado antes do CPC/2015. O advogado arguiu nada mais, nada menos, do que... o CPC. E o juiz brandiu o enunciado do Fonaje. Luta desigual, meu caro causídico. Perdeu. Enunciado 1º: juiz deve obedecer à lei que não ofende

a Constituição. A propósito: que tal uma filtragem constitucional desses enunciados do Fonaje (e de outros feitos por aí)? Sugiro um: 'O juiz deve cumprir a lei que não ofenda a Constituição'. Seria uma espécie de 'enunciado fundamental'. Um 'Grund' enunciado. Que seria o fundamento de todos os demais enunciados. Uma norma fundamental dos enunciados (a Grundnorm dos enunciados). Parece-lhes bom?"⁴

Pois é, do jeito que as coisas estão sendo feitas no Brasil e, sobretudo, aceitas passivamente, quaisquer dias desses não vamos mais precisar de leis; bastarão Enunciados, Resoluções e coisas que tais. Triste fim do Processo Penal brasileiro.



Notas

¹ <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-181.pdf>

² GRINOVER, Ada Pellegrini, "Investigações pelo Ministério Público", São Paulo: Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim, nº 145, p. 4.

³ <http://amaerj.org.br/wp-content/uploads/2017/08/FONAJUC-enunciados.pdf>

⁴ STRECK, Lenio Luiz, Senso Incomum - Judiciário comete crime de obstrução hermenêutica com o CPC! <http://www.conjur.com.br/2016-jul-14/senso-incomum-judiciario-comete-crime-obstrucao-hermeneutica-cpc>, acessado em 19 de setembro de 2017.



DIREITO E ARTE: ICONOGRAFIA DA JUSTIÇA NOS MUSEUS DO MUNDO

Tema: Justiça na Grécia e Roma Antiga: Deusa grega Themis (ou Dike) e Deusa Romana Justitia

Duração: 20 minutos

Data: 13 de abril

Coordenação: Juiz Marcelo Piragibe Cavalcanti Magalhães

SEMINÁRIO TEMAS ATUAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Carga horária: 8 horas/aula

Período: 13 de abril

Local: Auditório Antônio Carlos Amorim, 4º andar, sede TJRJ, Rio de Janeiro/RJ

Organizadores: TJRJ, UERJ, EMERJ e apoio da ENM/AMB

Inscrições: Até 12 de março

Coordenação: Desembargadora Cláudia Pires dos Santos Ferreira e Desembargadora Inês da Trindade Melo

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM DIREITO ELEITORAL

Carga horária: 20 horas/aula

Período: 19 e 20 de abril

Local: Brasília/DF

Organizadores: Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros e Escola Judiciária do TREDF

Inscrições: Até 15 de março

Coordenação: Juiz Luiz Márcio Victor Alves Pereira

DIREITO E CINEMA

Tema: Filme "Germinal"

Duração: 20 minutos

Data: 20 de abril

Coordenação: Desembargador Caetano Levi Lopes

CURSO DE CYBER CRIMES - INVESTIGAÇÃO DIGITAL CRIMINAL E PROVAS

Carga horária: 20 horas/aula

Período: 26 e 27 de abril

Local: Sede ESMAPB, João Pessoa/PB

Organizadores: Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros e Escola Superior da Magistratura da Paraíba

Inscrições: Até 24 de março

Coordenação: Juíza Micheline de Oliveira Dantas Jatobá

CURSO CYBER CRIMES

Data: Abril/2018

Carga horária: 20 horas/aula

Organizadores: Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros

Inscrições: Até 29 de março

Coordenação: Desembargadora Cláudia Pires dos Santos Ferreira e o Dr. Walter Capanema

MUSEU, MEMÓRIA E JUSTIÇA

Tema: Museu de Manaus

Duração: 20 minutos

Data: Abril/2018

Coordenação: Juiz Marcelo Piragibe Cavalcanti Magalhães e a Desembargadora Cláudia Pires dos Santos Ferreira

Sistemas de resolução de conflitos online

Mais uma porta de acesso à Justiça

Isabela Ferrari | Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Andrea Maia | Vice-Presidente de Mediação do CBMA



Isabela Ferrari, Juíza Federal na 2ª Região

Hoje, a tecnologia faz parte do dia a dia das Cortes brasileiras. Já se passou mais de uma década da Lei do Processo Eletrônico (Lei 11.419/ 2006) e, desde então, houve avanços notáveis no sentido de se buscar a maior utilização da tecnologia como forma de ampliação do acesso à Justiça, ganho de eficiência e diminuição de custo.

Em 2016, o número de processos novos ingressados por meio eletrônico no Poder Judiciário foi de 70,1%, havendo ramos da Justiça, como a Trabalhista, em que esse percentual chegou a 99%¹. Há iniciativas em todo país para utilização de meios tecnológicos², havendo inclusive recente posicionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para aceitar o uso de *Whatsapp* como ferramenta para intimações nos juizados especiais³.

Os exemplos elencados acima representam apenas uma faceta do uso da tecnologia na prestação jurisdicional. Nesse universo, a solução de conflitos *online* (*Online Dispute Resolution – ODR*) avança muito mais. ODR são os sistemas ou ferramentas focadas em solução (e prevenção) de conflitos por meio de tecnologia informática, softwares e utilização da internet, utilizando-se inclusive de inteligência artificial.

A penetração de tecnologia nos procedimentos jurisdicionais ocorre em três fases. A primeira envolve a administração de processos e aumento de eficiência, como nos exemplos mencionados acima. A segunda

fase refere-se ao aumento de governança digital, com mais ferramentas e informações acessíveis ao público. Finalmente, há ferramentas de acesso à justiça, que dizem respeito a procedimentos sendo feitos integralmente ou hibridamente por inteligência artificial (KATSH e RABINOVICH-EINY: 2017,155).

A experiência do ODR surgiu nos Estados Unidos a partir da necessidade de se dar resposta a questões surgidas no ambiente online, devido a peculiaridades das relações e negócios que ocorrem na internet, tais como, a localização geográfica dessas relações e seu alto número de ocorrência.

Foi nesse cenário que nasceu o primeiro sistema de ODR, da empresa eBay, em 1999. O sistema inicialmente consistia em mediação por meio de e-mails. Nas duas semanas após o lançamento foi utilizado por 225 pessoas, com uma taxa de solução de mais de 50%. Hoje, o eBay utiliza um *software* de negociação entre comprador e vendedor e resolve 60 milhões de disputas por ano, com uma taxa de acordos de 80% (KATSH e RABINOVICH-EINY: 2017,32).

Inicialmente os mecanismos de ODR imitavam no mundo virtual dos mecanismos de ADR existentes no mundo off-line. No entanto, são essas diferenças que revelaram o maior potencial de desenvolvimento de ODR. Como exemplo, cita-se a possibilidade de comunicação assíncrona (mensagens trocadas sem ser “ao vivo”), de armazenamento de dados que possibilita análise de comportamentos e desenvolvimento de formas de prevenção de conflitos ou de métodos mais eficazes de solução, além da utilização de inteligência artificial.

Há exemplos de iniciativas interessantes no mundo todo, em que *softwares* são utilizados em maior ou menor escala para auxiliar as partes a resolver seus conflitos. Cite-se a *Rechtswijzer* (Holanda)⁴, focada em divórcios, e o *TurboTax*⁵, um *software* americano que auxilia cidadãos a fazerem declaração de imposto de renda por meio de perguntas simples sobre a vida, que são traduzidas nos complexos formulários da Receita Federal dos Estados Unidos.

Aqui mesmo no Brasil, temos o consumidor.gov.br⁶, iniciativa da Secretaria Nacional do Consumidor, no âmbito do Ministério da Justiça, que oferece um espaço simples de discussão entre empresas e consumidores. Mesmo que não ofereça mecanismos mais complexos de negociação por meio de inteligência artificial, ao final de cada caso, o programa questiona se a solicitação foi resolvida ou não. Os dados ficam salvos na plataforma e podem ser recuperados pelas partes a qualquer momento posterior, além de serem gerados *rankings* e outras informações públicas sobre os conflitos levados à plataforma.

Acreditamos que os exemplos aqui expostos, apesar de terem ocorrido fora do Judiciário, demons-



Andrea Maia, vice-presidente de Mediação do CBMA

tram o grande potencial do ODR para a prestação jurisdicional. Note-se que já existem iniciativas de ODR sendo utilizado diretamente pela Justiça na Austrália (e-courtroom⁷) e no Reino Unido (UK Money Claim Court⁸).

Independente do grau de evolução dos sistemas já postos em prática, temos pistas de questões teórico-filosóficas importantes para reflexão. No caso de um procedimento feito nos moldes indicados, em que o facilitador é um software criado com base em algoritmos que utilizam de dados colhidos de experiências prévias, pergunta-se como ficariam alguns conceitos básicos do direito, como a neutralidade judicial, a legitimidade e inclusive o direito de ser ouvido.

Um ponto central a se colocar é a *accountability* dos algoritmos utilizados para informar decisões públicas. Por exemplo, em Winsconsin (EUA), algoritmos são utilizados para fazer análise de risco de presos, embasando a decisão judicial referente à concessão de liberdade provisória ou conversão do flagrante em prisão preventiva. Questiona-se, no entanto, como são construídos esses algoritmos?

Ainda que haja espaço para críticas e reflexões sobre a legitimidade e possibilidade de utilização de ODR dentro das Cortes, certamente esta é uma oportunidade para tornar o processo mais rápido, barato e eficiente, concretizando, assim, o acesso à Justiça. Assim, acreditamos que a pergunta não seja se deve haver ou não ODR nas Cortes, mas como se dará sua implementação, que é inevitável.

“Modernização do Judiciário”

Alternativas em melhorar o andamento dos processos no País

Da Redação

A morosidade do Judiciário brasileiro e a longa fila da Justiça é tema do livro, originado de um minidocumentário lançado em dezembro do ano passado

A plataforma multimídia UM BRASIL, iniciativa da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), lançou no dia 22 de novembro o livro “Modernização do Judiciário”, durante reunião do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, presidido pelo Dr. Ives Gandra Martins.

A obra traz uma série de entrevistas com juristas, advogados e ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), como Marco Aurélio Mello e Edson Fachin, além de ministros aposentados, como Carlos Ayres Britto e Nelson Jobim, que discutem formas de melhorar o andamento dos processos judiciais no Brasil, contando, atualmente, com mais de 100 milhões de ações em aberto.

Para o jurista e secretário de Educação do Estado de São Paulo, Renato Nalini, o grande número de processos pode dar a impressão que um em cada dois brasileiros tem algum tipo de ação aberta na Justiça, mas isso não reflete a verdade. “Como a Justiça brasileira é muito lenta, tem muitos recursos, alguns setores entendem que cometer certas ilegalidades pode não ser um mau negócio. Estou falando do Poder Público, que eventualmente pode ser uma municipalidade, que cobra um tributo que é um pouco inconstitucional, as pessoas

vão se revoltar, vão entrar com ações, o município vai perder, mas aí já acabou o mandato, e esses processos seguirão para o próximo. Então há gente que usa estrategicamente o Poder Judiciário para não cumprir com as suas obrigações, e isso é o que precisa ser mudado”, pondera Nalini.

Na esfera pública, a mediação e a arbitragem também não são muito utilizadas. “Por que no setor público não se tem uma negociação para se chegar ao entendimento? Porque se fica com medo da presunção do excepcional que, transigindo, aquele que é advogado do Estado será tido como cooptado pela parte contrária, como se todos no Brasil fossem salafrários. E não são”, afirma o ministro do STF, Marco Aurélio Mello.

Segundo o ministro aposentado do STF, Nelson Jobim, alterar a forma como o sistema Judiciário brasileiro funciona é tarefa das mais difíceis, pois existem muitos interesses em jogo. “Para mexer no sistema judiciário, você tem que entender que estará mexendo no mercado de trabalho e naqueles que não querem ser apenados, portanto, não querem que exista mudança. Então, vamos devagar. Todo mundo fala que temos que azeitar o Judiciário, mas quando você vai mexer, aparece o que chamamos na política de ‘jabuti no galho’, que



Foto: Christian Parente

mostra o porquê que está lá em cima. Aí entendemos por que existe recurso, por que existe isso e aquilo. Porque tem gente interessada nisso”, aponta Jobim.

A obra conta ainda com depoimentos do ministro do STF Luís Roberto Barroso; do diretor da Escola de Direito da FGV-SP, Oscar Vilhena; do professor titular da Faculdade de Direito da USP, José Eduardo Faria; da ministra do Tribunal Superior do Trabalho Maria Cristina Peduzzi; do analista do Tesouro Nacional e ex-secretário executivo do Ministério da Justiça, Marivaldo Pereira; do ministro e presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho; do presidente da Academia Internacional de Direito e Economia (Aide), Ney Prado; do ex-juiz eleitoral e idealizador da Lei da Ficha Limpa, Márlon Reis; do presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB-SP, George Niaradi; e da advogada e professora livre-docente em Direito Penal da USP, Janaina Paschoal.

O livro foi originado do minidocumentário de mesmo nome lançado em dezembro do ano passado pela plataforma multimídia UM BRASIL. O especial conta com entrevistas de especialistas no ano de 2015 e 2016 que debatem os desafios do sistema de Justiça brasileiro e as soluções para aperfeiçoá-lo.

Sobre UM BRASIL

É uma plataforma multimídia mantida pela FecomercioSP e composta por entrevistas, debates e documentários com grandes nomes dos meios acadêmico, intelectual e empresarial. O conteúdo de UM BRASIL aborda questões importantes sobre os quadros econômico, político e social do País e possui como objetivos resgatar os debates político, econômico e social no País; estimular a participação e o conhecimento político do cidadão; envolver o jovem brasileiro nas discussões; auxiliar no desenvolvimento do senso crítico da sociedade; e promover o questionamento e a elaboração de ideias e ações.

Um estudo sobre política de cotas para concursos públicos

Rafael Paiva | Advogado

As ações afirmativas estão presentes no atual ordenamento jurídico brasileiro, porém não de modo pacífico. O tema é controverso e polêmico, a ponto de dividir opiniões, que extrapolam os limites territoriais de uma nação.

Como cediço, a simples adoção de políticas públicas de caráter meramente legal se mostrou, com o passar do tempo, ineficaz para a erradicação da mazela entranhada nas sociedades mundiais – a discriminação. Dessa forma, há uma necessidade de implementação de novas medidas que, acrescidas às existentes, viabilizem a persecução dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, surgem como meios alternativos à defesa dos direitos personalíssimos a figura das ações afirmativas que, atentando para os paradigmas do Estado Democrático de Direito, buscam a melhor efetivação do princípio da isonomia. As ações afirmativas buscam reequilibrar as relações cotidianas e erradicar as discriminações existentes nas sociedades advindas dos regime Liberal, por meio da promoção dos direitos sociais.

No mandato do Presidente Lyndon B. Johnson houve a ruptura do pensamento arcaico-escravista compactador da doutrina “separados, mas iguais”. O discurso do Presidente americano foi um marco histórico que representou a mudança de paradigma, pois foi a partir dele que surgiu uma visão mais justa e igualitária das relações desiguais presentes na sociedade com o escopo de alcançar os ideais isonômicos do Estado Democrático de Direito.

Você não pega uma pessoa que durante anos foi impedida por estar presa e a liberta, trazendo-a para o começo da linha de uma corrida e então diz: “você está livre para competir com todos os outros” e ainda acredita que você foi completamente justo. Isso não é o bastante para abrir as portas da oportunidade. Todos

os nossos cidadãos tem de ter a capacidade para atravessar aquelas portas (tradução livre).

O emblemático trecho do discurso presidencial representa o famoso argumento dos corredores acorrentados (“shackled-runner argument”) que consiste na impossibilidade de competição entre aqueles que recém se libertaram das algemas discriminatórias que lhes foram impostas pelos abusos históricos cometidos pelos brancos.

Em matéria de ações afirmativas, é seguro afirmar que o motivo embionário do debate repousa na diversidade. No entanto, essa diversidade mencionada é a de opiniões e não a racial, uma vez que a discussão sempre rodeou apenas uma raça – dos seres humanos.

Apesar da receptividade das ações afirmativas para ingresso em universidades públicas no ordenamento jurídico pátrio, é nítida a existência de dois grandes grupos que se dividem a favor e contra o instituto.

Por se tratar de um instituto de objetivos nobres, o senso de justiça dos defensores de sua aplicação não aceita o senso de justiça dos opositores, pois suas concepções de justiça são, por vezes, diametralmente opostas, o que gera atritos desnecessários e rótulos taxativos.

Além da dificuldade de mediação de múltiplas subjetividades acerca da compreensão do termo vago e indefinido como a justiça, as ações afirmativas encontram resistência, em virtude de seu próprio objetivo.

Como dito anteriormente, a finalidade é erradicar as desigualdades para promover a união da sociedade como um todo. O problema é que esse objetivo nobre assemelha-se ao conceito de utopia e, por isso, sua finalidade é vista como impossível ou inatingível pelos opositores, de modo que sua aplicação seria apenas “tapar o sol com uma peneira”.

Ainda na esteira das ações afirmativas, deve-se ter em mente as concepções de isonomia e meritocracia



que sempre colidem durante os debates acerca da aplicabilidade do instituto.

A isonomia formal exprime a ideia de que o aparato estatal não deve fazer distinções que o próprio constituinte não fez, enquanto, a isonomia material, consiste na concretização dos objetivos que se pretende alcançar. Assume, com isso, um caráter duplice como direito fundamental e princípio basilar de um ordenamento jurídico.

A meritocracia, por sua vez, configura um princípio próprio e integrado ao sistema capitalista, de modo que quem se encontra no ápice da estrutura social está ali por mérito próprio, ou seja, é o mais apto da sociedade em que se encontra, motivo pelo qual obteve sucesso. Convém destacar, todavia, que esse princípio tem como função precípua a garantia da isonomia formal.

O ingresso nos quadros de servidores da Administração Pública, por exemplo, depende de realização e aprovação em concurso para se contratar os candidatos mais qualificados e aptos para o exercício da função. A meritocracia é o principal critério garantidor da igualdade de oportunidades ao se avaliar objetivamente o conhecimento dos candidatos.

Isso porque o critério meritocrático impede que o critério racial seja um empecilho à aprovação do candidato que, subjetivamente, venha a ser discriminado pelo avaliador baseado somente na tonalidade de sua pele, como é suscetível em entrevistas e outros exames.

A partir do momento em que se supre a meritocracia, com o intuito de promover maior isonomia, na verdade, prejudica-se, por via transversa, um instituto cuja existência se baseia justamente na garantia da igualdade de chances. Deve-se, portanto, tomar cuidado para não criar mais desigualdades, enquanto o objetivo é erradicá-las.

A iniciativa as ações afirmativas é louvável, entre-

tanto, o paradigma advindo do discurso presidencial (“shackled-runner argument”), não foi forte o suficiente para pôr um fim na questão. Pois, assim como não parece justo libertar o “acorrentado” e colocá-lo na pista de corrida sob o argumento de que está pronto para competir, também não parece razoável colocá-lo próximo à linha de chegada e dizer que sua inabilidade foi compensada por este auxílio.

Ao se debruçar sobre a matéria, percebe-se a ineficiência da proposta de aplicação da política de cotas para concursos públicos, visto que esta não é a direção correta para a consecução da finalidade do instituto das ações afirmativas.

A política de cotas objetiva corrigir o despreparo de uma minoria que foi negligenciada pelo Estado, ainda nos momentos de formação acadêmica (ensino fundamental e médio). Dessa forma, não é coerente afirmar que a criação de desigualdades de competição entre os candidatos para concurso público, cujo ingresso é extremamente difícil inclusive para aqueles que não tiverem lacunas durante sua formação acadêmica básica, seja a solução a melhor solução para a educação popular.

Resta evidente que a solução para a inclusão social e evolução na área acadêmica pátria não é a promoção de distinções raciais em cargos de cada vez mais especialização, mas, sim, a promoção de medidas nas áreas de ensino básico – fundamental e médio. Dessa forma, o alunado conseguirá, por mérito próprio, se preparar e superar a dura competição e os obstáculos da vida que todos se submetem.

Nesse sentido, é incoerente distinguir aqueles que são iguais, uma vez que nascer negro não é justificativa para discriminar e taxar o indivíduo como “necessitado de ajuda”, pois a inteligência não é um privilégio somente dos brancos.

Projeto Justiça e Arte

Da Redação, por Ada Caperuto

Escola Nacional de Magistrados dá início a um novo curso que irá ampliar conhecimentos culturais dos associados à AMB

Uma das mais célebres obras da dramaturgia, a peça “O Mercador de Veneza”, de William Shakespeare, é também uma referência clássica nos estudos jurídicos por sua relação com diferentes vertentes, do Direito à Propriedade a Teoria dos Contratos, flertando também com questões sociais, filosóficas e políticas. A arte, como dizem, imita a vida – e, hoje, talvez a recíproca seja verdadeira. Mas o fato é que assim como a obra do famoso bardo inglês, existem milhares de exemplos no teatro, cinema e até mesmo nas artes visuais a revelar as múltiplas relações que mantêm a Cultura e o Direito.

Trazer essas referências para os cursos de capacitação que oferece é a proposta da Escola Nacional de Magistrados (ENM), da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), por meio do Projeto Justiça e Arte. A iniciativa inédita de incluir a arte e a cultura na grade de programação é de seu diretor-presidente, o juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, que faz parte da diretoria da instituição desde 2011.

O curso da ENM, que terá início em março, vem justamente atender a uma lacuna neste sentido. Oferecido no formato de Ensino a Distância (EaD), o programa “Direito e Arte” poderá ser acessado por juizes de todo o País, e abordará três linhas diversas:

1) Direito e Cinema; 2) História e Cultura dos Museus e 3) Estudo da Imagem da Justiça.

No conteúdo de Direito e Cinema serão apresentados todos os meses filmes relacionados ao campo de atuação dos magistrados. As obras cinematográficas deverão ser vistas pelos associados para, mais, tarde, em atividade prática, participarem de um debate online no site da ENM.

A atividade promete uma imersão nas mais diferentes searas do Direito, em vários períodos históricos. Embora não necessariamente façam parte da programação prevista pelo novo curso da ENM, para termos uma ideia da riqueza cinematográfica sobre Direito basta lembrarmos a diversidade de obras lançadas nos últimos anos – Hollywood é pródiga nos chamados “filmes de tribunais”. Além da citada obra de Shakespeare, existem títulos clássicos, como “12 homens e uma sentença” (1957); “Erin Brockovich” (1993); “Um sonho de liberdade” (1994); “O povo contra Larry Flynt” (1996); e “Minority Report” (2002). Entre as produções nacionais estão obras, como “Bicho de sete cabeças” (2001); “Cidade de Deus” (2002) e “Carandiru” (2003), só para citar alguns.

Em História e Cultura dos Museus será apresentada, em parceria com os diretores dos Museus de



Juiz Marcelo Piragibe, Diretor-Presidente da ENM

Justiça espalhados pelo Brasil e pelo mundo, a história do Judiciário e da Justiça. Os participantes do curso poderão conhecer os diferentes acervos, os edifícios onde estão instalados e cada um dos objetos que integram a memória do Judiciário daquela região/Estado. No museu do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), por exemplo, é possível conhecer processos históricos, como o dos “Dezoito do Forte” e do líder comunista Luís Carlos Prestes, e os inventários do imperador D. Pedro II e do marechal Deodoro da Fonseca.

No Paraná, o Museu da Justiça mantido pelo TJPR guarda documentação, mobiliário, objetos de arte, obras de mestres da pintura paranaense, itens de decoração, tapeçaria, esculturas e coleções variadas. Fundado em 1988, o museu do Superior Tribunal de Justiça (STJ) oferece ao público duas mostras permanentes, como a do Tribunal Federal de Recursos, que remete à história da corte que foi a base para a constituição do STJ. No judiciário mineiro, um dos atrativos é a própria sede: o Palácio da Justiça Rodrigues Campos faz parte do conjunto de edifícios públicos projetados para a nova capital de Minas Gerais, inaugurado em 1897.

Por fim, no módulo de Estudo da Imagem da Justiça, do novo curso da ENM, os alunos irão adquirir

ou ampliar seus conhecimentos sobre a história da mais importante “juíza” de todos os tempos, a divindade grega Themis, consagrada como a “deusa da Justiça” há mais de 5.000 anos. É uma imagem que está nas mentes de todas as pessoas. “Themis é o arquétipo do inconsciente coletivo, incorporado a toda humanidade através da imagem desta deusa onipresente, transferida todos os dias para a figura do Juiz no seu mister”, explica o diretor. Porém, a famosa filha de Urano e Gaia, a divindade que segura a balança que representa o equilíbrio entre os dois lados, a força de suas deliberações, não é o único símbolo a ser estudado. O curso da ENM poderá aprofundar-se em outros signos e imagens, como a romana Minerva e a egípcia Maat, que também têm seus nomes relacionados à ideia de justiça. “Serão apresentadas as imagens de Themis que se encontram nos acervos dos principais museus do mundo, a fim de debater aspectos iconográficos, simbólicos e a contextualização histórica da mais importante personificação da figura do Juiz de todos os tempos”, pontua Piragibe.

Questionado sobre se, hoje, os operadores do Direito teriam se tornado mais pragmáticos, o diretor da ENM discorda. “Não creio que haja um engessamento hermenêutico no que diz respeito à interpretação do Direito por parte de seus operadores. Houve,



Palácio da Justiça Rodrigues Campos, em Minas Gerais

na realidade, o contrário. Por avanço e conquista da humanidade e da comunidade do Direito, desde o início do século passado, todos os seus operadores têm tido uma margem de interpretação muita grande na aplicação da lei. Por isso, até o Judiciário está sendo taxado neste século, equivocadamente, muitas vezes, de ativista. Por acharem que está ultrapassando seus limites de atuação”, opina.

Por outro lado, o magistrado comenta sobre a necessidade de todos os operadores do Direito ampliarem seus conhecimentos para exercer suas funções de maneira mais eficiente. “O Direito é uma ciência cultural, como propõem vários jus filósofos. No Brasil, Miguel Reale, também assim pensava. Ele foi um dos únicos filósofos brasileiros que exportou para o resto do mundo uma doutrina jurídica reconhecida internacionalmente, a Teoria Tridimensional do Direito, inserindo outras disciplinas para boa interpretação do Direito. Hoje um dos maiores constitucionalistas da Alemanha, Peter Häberle, entre muitos outros juristas, demonstram a necessidade de um diálogo entre a Poesia e o Direito para uma boa interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados. Neste sentido é muito importante este conhecimento e interlocução do direito com a arte de um modo geral”, declara Piragibe.

O curso começou a ser estruturado no ano passa-

do, a partir das diretrizes traçadas por diferentes comissões responsáveis e coordenadores das mais diversas partes do Brasil. Elas são integradas pelos seguintes membros: Maurício Pizarro Drummond, Luciane Buriasco e Caetano Levy (Cinema e Direito); Claudia Pires, André Sena e Roberto Felinto (Cultura e Museus); e Marcelo Piragibe, André Sena e Rafael Mancebo (Imagens da Justiça na História). A direção e editoração de todos os conteúdos é responsabilidade de Walter Capanema.

A ENM continua oferecendo os programas tradicionais, e presenciais, em sua grade. “Teremos em 2018 todos os cursos que foram bem avaliados no ano passado em várias regiões do Brasil, nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Ceará, Paraíba e Maranhão. Eles abrangem as mais diversas matérias, como filosofia do Direito, ativismo judicial, família e sociedade entre outros, todos eles certificados pela ENFAM (STJ) e pela ENAMAT (TST)”, destaca o diretor. Também estão na oferta outros cursos EaD, que permitem atingir todos os associados da AMB, um contingente integrado por mais de 14 mil juizes que atuam em todos os tribunais do País. O conteúdo do projeto Justiça e Arte estará disponível no site da ENM em breve. Consulte www.enm.org.br para saber mais.



Prateleira

Coleção de Direito Civil



Procurador de Justiça José Maria Leoni Lopes de Oliveira e Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, do TJRJ, lançam obra de Direito Civil

Apresentamos a Coleção completa de Direito Civil em 7 volumes publicada pela editora gen/forense. Essa obra é resultado de um trabalho de cinco anos de estudos e pesquisas.

Os volumes de Parte Geral, Obrigações, Família e Sucessões são assinados pelo professor e procurador de justiça José Maria Leoni Lopes de Oliveira, enquanto os volumes de Contratos, Responsabilidade Civil e Coisas pelo professor e desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, ambos do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de obra que tem por destinatários os operadores do Direito: advogados, juizes, membros do Ministério Público e estudantes. Merece destaque o aspecto didático da obra que cobre os programas de Direito Civil das Universidades, bem como dos concursos para as carreiras jurídicas.

Todos os volumes abordam questões práticas atuais, trazendo as divergências doutrinárias e os posicionamentos da jurisprudência dos Tribunais Estaduais e dos Tribunais Superiores, destacando-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, sendo valiosa fonte de consulta para o operador do direito militante.





Claudio Lamachia, presidente da OAB nacional, durante a assembleia geral ordinária da União dos Advogados de Língua Portuguesa

Lamachia é eleito presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa

Da Redação

O presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Claudio Lamachia, foi eleito no dia 05 de janeiro, presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP), em assembleia geral ordinária da entidade realizada em Lisboa, capital de Portugal.

Lamachia assumirá a Presidência da UALP, para um mandato de dois anos. Durante a assembleia da entidade - que congrega as ordens dos advogados de Angola, Brasil, Portugal, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Macau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, ficou decidido também que a entidade passará a compor o quadro da UIA - União Internacional de Advogados.

Ao ser proclamado novo presidente da UALP, Lamachia afirmou que uma de suas principais metas

de trabalho será “desenvolver ações específicas para a inserção constante da advocacia de língua portuguesa na advocacia mundial. Atualmente a advocacia de língua portuguesa representa quase 30% da advocacia mundial, com o que precisamos adotar estratégia de participação conjunta nas decisões de interesse da advocacia no mundo.

A Assembleia-Geral elegeu ainda para compor a Direção da UALP, como 1ª Vice-presidente a Bastonária da OACV (Cabo Verde), Sofia Oliveira Lima e o Bastonário da OAA (Angola), Luís Paulo Monteiro Marques como 2º Vice-Presidente.

Para o Conselho Fiscal da UALP foi eleito como Presidente Jorge Neto Valente, Presidente da AAM (Macau).



“Estruturamos soluções estratégicas, inovadoras e sustentáveis no mercado imobiliário.”

Antonio Ricardo Corrêa
Eduardo Biondi
Sócios Fundadores

- Av. Rio Branco, nº 131, 13º andar - Centro
CEP 20040-006 . Rio de Janeiro . RJ . Brasil
- 55 (21) 2262-7879 . 3178-1082
- contato@ebiondiadvogados.com.br
- www.ebiondiadvogados.com.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br